

ATA DA 814ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES, no dia **27 de janeiro de 2025** às **15h00** realizou sua **814ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na **Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar**, com a presença dos seguintes Conselheiros: Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – SMC; Wilson Levy Braga da Silva Neto – Vice-Presidente e representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA; Marília Alves Barbour – Representante do Departamento de Patrimônio Histórico – DPH; Maria Lúcia Palma Latorre - representante titular da Secretaria Municipal de Justiça – SMJ; Danielle Santana - representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB; Beatriz Bruno Mendes - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL-L; e Grace Laine Pincerato Carreira Dini - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Participaram da reunião: Mariana da Silva Sato – Secretária Executiva – CONPRES; Fábio Dutra Peres – Procurador do Município da SMC; Juliana Mendes Prata – DPH/G; Pedro Zayas Sambrano – DPH/G; Mariana Oliveira – DPH/NIT; Ricardo Rosis – DPH/DPP; Diego Brentegani – DPH/NPRC; Marcelo Leite – DPH/NIT; Denise de Araújo – DPH/NPRC; Marina Prado – DPH/NPRC; Dalva Thomaz – DPH/NPRC; Lilian Jaha – DPH/NPRC; Felipe Correia – DPH/NPRC; Lícia de Oliveira – DPH/NPRC; Iná Rosa – DPH/NIT; Renata Rosa da Silva Monteiro; Igor Gabriel Carollo; Paloma Silva Viana; Ramilton Sacamoto; Alberto Mussallan; Rosemeire Ingegnere; Raphael Modesto Ingegnere; Francisco Ingegnere; Daniel Minichillo; Marcelle A de Carvalho; Eduardo Abrunhosa; Luciana Andrade; Beto Pinheiro; Paulo João Coutinho; José Alfredo Santos; Karina Galdi; Arlindo Pachiega; Celso Coslovsky; Alan Nardotto Pereira; Jocelyn Lepellebier; Eliana Barcelos; Rosanne Brancatelli; Majory Imai; Koichi Sasaki; Maria E. Ciavaglia; Neudir Simão; Marcelo da Silva; Rafael Cagni; Maria Albertina Carvalho; Marcelo Manhães; Cleiton de Paula; Maria Emilia Ciavaglia; Carlos Frederico Amaral; Sylvia Figueiredo Sacco; Mariana Falqueiro; Caio Dias; Hamilton Sacamoto e Michel Mograbi

1. Apresentação Geral:

1.1. O Presidente cumprimenta e agradece a presença de todos.

2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:

2.1. Apresenta a secretária adjunta do Sr. Secretário José Antônio Silva Parente da Secretaria Municipal de Cultura, Sra. Ana Carolina Lafemina, que cumprimenta e agradece a todos.

2.2. Informa que as Atas das reuniões anteriores realizadas em dezembro de 2024 serão encaminhadas, assim que possível, para aprovação dos Conselheiros, após serão publicadas no Diário Oficial e inseridas na página do CONPRES.

2.3. Informa que o Dr. Fábio Dutra encaminhou para ciência de todos o acórdão que atestou a ausência de desvio de finalidade no tombamento do Jardim Almofares Processo nº

2003-0.101.260-8 e orienta pelo prosseguimento do processo de tombamento, com o tombamento definitivo ou não. **2.4.** Informa que foi retirado de pauta os itens **06, 07, 08, 15, 19 e 30** a pedido dos Conselheiros Relatores. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES:**

3.1. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO RELATIVOS À TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 814ª REUNIÃO ORDINÁRIA - RELATIVOS À TOMBAMENTO. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO - RELATIVOS À ZEPEC-APC. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.5. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 814ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.6. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 814ª REUNIÃO ORDINÁRIA – COM PROPOSTA DE INDEFERIMENTO POR ABANDONO OU NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE SEM ANÁLISE DO MÉRITO. 3.7. PROCESSO PAUTADOS PARA A 814ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À CADAN PARA CIÊNCIA DO CONSELHO. 3.8. PROCESSO PAUTADOS PARA A 814ª REUNIÃO ORDINÁRIA – PARA CIÊNCIA DO CONSELHO. 4. TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA. 1) PROCESSO: 6025.2024/0005678-1 - AC 6025.2023/0000155-1; 6025.2023/0035789-5 - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico - DPH. Assunto: Tombamento das Manchas heterogêneas Benedito Calixto (Mancha I) e Vila Cândida (Mancha J) + Bens individuais ID 50 a 52, classificados como Manchas Urbanas Heterogêneas e Bens Individuais de acordo com os Mapas e os Anexos I e II da Resolução nº11/Conpresp/2023. Endereço: Imóveis nas regiões das ruas João Moura, Lisboa e Cardeal Arcoverde. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA) e Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para manifestação dos inscritos, separando os favoráveis e os contrários ao tombamento. Grupo favorável ao tombamento: Sra. Mariana Falqueiro, representante da Tapera Arquitetura e Patrimônio, e o síndico Sr. Rafael Cagnin, solicitam o tombamento individual do edifício Tabafer e informam que todos os proprietários são favoráveis. É informado que a Conselheira Danielle é ex sócia do escritório, mas que atualmente hoje não possuem vínculos. A Sra. Sylvia Figueiredo Sacco solicita o tombamento da Vila Cândida e informa que todos os proprietários são favoráveis. A Sra. Maria E. Ciavaglia, representante da Associação dos Amigos da Praça Benedito Calixto defende a praça e a promoção da cultura, reforça que é a favor do tombamento da praça. A Sra. Rosanne Brancatelli defende a preservação do que remanesce em Pinheiros. A Sra. Marjorie Imai, faz uma reclamação de como vem sendo feitas as deliberações do CONPRES sobre Pinheiros até o momento. Grupo contrário ao tombamento: O Dr. Marcelo Manhães, representante da Igreja da Paz Mundial, faz uma manifestação solicitando a retirada do imóvel da mancha e da APT. O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Wilson que passa a ler o parecer conjunto com a Conselheira Marília. **Síntese: Deliberação – Tombamento das manchas heterogêneas Benedito Calixto**

(Mancha I) e Vila Cândida (Mancha J) + Bens individuais ID 50 a 52, classificados como Manchas Urbanas Heterogêneas e Bens Individuais de acordo com os Mapas e os Anexos I e II da Resolução nº 11/CONPRES/2023 – Voto pela continuidade dos estudos de tombamento para os bens 1I, 2I, 4I, com recomendação, 10I, 11I, 1J e 3J, com retorno dos autos ao DPH exclusivamente para estes itens – Voto pelo arquivamento da APT em relação aos demais bens individuais – Voto pela exclusão da área envoltória. Senhor presidente, senhoras conselheiras e senhores conselheiros, Cuida-se de deliberação acerca do tombamento das manchas heterogêneas Benedito Calixto (Mancha I) e Vila Cândida (Mancha J) + Bens individuais ID 50 a 52, classificados como Manchas Urbanas Heterogêneas e Bens Individuais de acordo com os Mapas e os Anexos I e II da Resolução nº 11/CONPRES/2023, que disciplinou a abertura de processo de tombamento (APT) “para espaços, ambientes e edifícios referenciais e constitutivos da área urbana contida no perímetro da Vila Cerqueira César, nos distritos de Pinheiros e Jardim Paulista”, originado no âmbito do Processo SEI nº 6025.2023/0000155-1. E, nas manchas e bens individuais hipótese dos autos, foram considerados os bens indicados na imagem (juntada aos Autos). Relativamente à Mancha “I”, extrai-se da Ficha de Identificação constante do Processo nº 6025.2023/0000155-1 a seguinte descrição, in verbis: Mancha composta por elementos diversificados, de períodos variados, de cunho institucional, cultural, educativo, religioso, comercial, residencial e misto. A praça Benedito Calixto, a única de tamanho expressivo em todo o perímetro de estudo, pode ser entendida como o bem articulador dessa paisagem construída ao longo do século XX. A mancha reúne conjunto expressivo de bens referenciais no bairro, como a Igreja do Calvário, o antigo Mosteiro de Santa Gema (atualmente em uso pelo Instituto Goethe), o antigo prédio do LAFI (Laboratório Farmacêutico Internacional). A topografia é formadora da mancha, contribuindo para a formatação do ambiente e para a criação de eixos visuais a partir dos pontos mais elevados, como o outeiro da Igreja do Calvário e o trecho da rua Cardeal Arcoverde em sua frente. Essas visuais se concretizam, apenas, em função da predominância de construções baixas e de áreas livres, como os canteiros da rua Henrique Schaumann e o Cemitério São Paulo (protegido por resolução do Conpresp). Os bens identificados como parte da mancha estão situados ao longo da rua Lisboa e no primeiro quarteirão da rua Cardeal Arcoverde em frente ao Cemitério São Paulo. A implantação de grandes vias e outras obras viárias, como o alargamento da rua Henrique Schaumann e a passagem da avenida Paulo VI, impuseram transformações importantes no território, incluindo demolições. Por outro lado, promoveram uma reformulação na paisagem que criou uma situação de destaque a pontos como a Igreja do Calvário, o Mosteiro de Santa Gema e a praça Benedito Calixto e seu entorno. Estão destacados, no Processo SEI primevo, alguns bens de maior interesse. O bem 1I é o “Antigo conjunto de Santa Gema, formado por mosteiro e capela anexa, ligado aos passionistas. Prédios atualmente ocupados pelo Instituto Goethe. Conjunto marcante na paisagem, com implantação

aproximadamente quadrada, constituído por blocos perpendiculares entre si e coberto por telhado de águas com beirais revestido de telhas. As fachadas do antigo mosteiro são compostas por janelas equidistantes, identificadas como uniformes e íntegras no período das vistorias. Para a rua Lisboa, as janelas recebem tratamento diferenciado, com moldura mais elaborada, no primeiro dos três pavimentos. O acesso principal é marcado por um pórtico. A capela, para a rua Lisboa, tem o vão da porta em arco encimado por um óculo e ladeado por dois nichos também arqueados, simétricos entre si. Pela análise da cartografia histórica, percebe-se que a capela nesse formato e porte foi uma alteração posterior à elaboração do mapa de 1954. A implantação da avenida Paulo VI, um viaduto no trecho em frente ao conjunto, levou à destruição de imóveis próximos e reconfigurou a presença do mosteiro e capela na paisagem, que ganharam destaque a partir da própria avenida e de visuais tomadas de pontos mais ao norte.”. Encontra-se pouco alterado e com estado de conservação bom. Já o bem 2I é o “Conjunto da Paróquia São Paulo da Cruz, conhecida como Igreja do Calvário. Ligado aos padres passionistas (Congregação da Paixão de Cristo), está situado sobre um outeiro, tendo acesso a partir de escadas que chegam à calçada da rua Cardeal Arcoverde e rampas na rua Henrique Schaumann. Além da igreja, implantada no centro do conjunto, a partir da rua é muito visível a torre. Do outeiro, a visão da área é privilegiada e tem íntima relação com a praça Benedito Calixto. A igreja tem suas características internas e externas arquitetonicamente trabalhadas a partir de uma proposta historicista.”. Está pouco alterado e o estado de conservação foi classificado como regular. O bem 3I, na sequência, constitui um “prédio de porte médio, implantado com recuos de todos os lados. Tem fachadas e volumetria de composição elaborada, trabalhando simetria e geometria a partir dos vãos, molduras, saliências, marquises e frisos. As esquadrias encontram-se uniformes e íntegras. O revestimento é marmorado de pastilhas. Pelo seu desenho e implantação, é muito marcante na esquina das ruas Lisboa e Cardeal Arcoverde. No mesmo lote, há outras construções voltadas para a rua Lisboa, mais baixas. O edifício esteve vinculado ao LAFI – Laboratório Farmacêutico Internacional e à produção da vacina e BCG liofilizada. Os supracitados edifícios baixos substituíram, inclusive, galpões do LAFI que existiam ali.”. Está pouco alterado e com estado de conservação regular. O bem 4I é a “Praça Benedito Calixto. É um dos poucos espaços livres verdes do bairro, com vegetação de porte arbóreo em quantidade considerável. Acompanha o declive da rua e é cercada, de um lado (quadra 046 do setor 013), de edificações que combinam altura baixa e recuos frontais generosos e, de outros, por edifícios baixos via de regra construídos sem recuo frontal (quadras 036 e 047 do setor 013). Na quadra 047, existem pontuais edifícios altos no entorno imediato da praça, bem como dois na quadra 046, um voltado para a rua Teodoro Sampaio e outro para a Henrique Schaumann. Na praça, há alguns equipamentos como quadra e arquibancada, além de uma banca de jornal próxima à rua Teodoro Sampaio. No mais, há canteiros onde se concentram as árvores e que delimitam caminhos. O terreno se dispõe como

uma fatia longitudinal de uma das quadras padrão do bairro, criando um espaço livre que dialoga com esse arruamento ortogonal, dinamizando-o.” Por conseguinte, o bem 5I é o “Edifício Clipper. Predinho, com térreo mais três pavimentos, todos de apartamentos, construído sem recuo frontal ou lateral, implantado em dois blocos com jardim nos fundos. Térreo revestido de pedra, com entrada do prédio e três janelas de apartamento. Na fachada frontal dos pavimentos superiores, que é revestida de pastilhas, há varandas, destacadas por molduras azuis, e janelas (do tipo conhecido como ideal) voltadas para a praça Benedito Calixto. A análise da cartografia histórica sugere que foi construído em um terreno que, assim como vários outros do bairro, recebeu sucessivas reconstruções ao longo do século XX.”. Referido bem encontra-se pouco alterado e seu estado de conservação é bom. Quanto ao bem 6I, trata-se de um “Predinho com fosso inglês e jardim implantado abaixo do nível da rua, no recuo frontal. À direita para quem da rua olha, tem três portões de acesso a partir da rua, provavelmente um para cada pavimento, dois dos quais cobertos por uma marquise. As janelas, situadas à esquerda para quem da rua olha, são envoltas por molduras salientes e fechadas por venezianas de madeira. É vizinho de um par de sobrados (à esquerda de quem da rua olha), bastante alterados, mas cuja volumetria contribui para sua ambiência, ainda mais considerando os imóveis também baixos localizados entre o predinho e a rua Teodoro Sampaio, que compõem o entorno da praça Benedito Calixto. O trecho da mancha Benedito Calixto em que se situa este imóvel é aquele que se estende pela rua Lisboa na direção da rua Artur de Azevedo, no qual predominam edifícios vinculados ao uso residencial.”. Ele está pouco alterado e seu estado de conservação é bom. Em idêntico sentido, o bem 7I é um “Predinho com recuo frontal, fosso inglês e muro baixo, sem recuo lateral. Além do pavimento abaixo do nível da rua, que é acessado por uma escada paralela e rente ao limite dianteiro do lote, possui mais dois pavimentos, todos com características de uso residencial. A entrada do pavimento térreo, por sua vez, é acessada por uma passarela rente ao limite lateral do lote. Os vãos são envoltos por molduras salientes e, no caso das janelas e porta-balcão, fechados por venezianas de madeira. Cada pavimento apresenta uma fachada frontal diferente: o pavimento do fosso inglês possui duas janelas iguais e uma porta; o pavimento térreo tem a porta de entrada do edifício, uma janela pequena e uma janela grande, com floreira; o último apresenta uma janela grande e uma porta-balcão, que acessa uma varanda. A cobertura é oculta por uma platibanda decorada. É vizinho, à esquerda para quem da rua olha, de outros bens identificados, também ligados ao uso residencial e também construídos em lotes compridos, legatários da ocupação inicialíssima da área. O vizinho imediato, outro predinho, forma com este bem um par de especial interesse. À direita, seu vizinho é um edifício mais recente, de muitos pavimentos.”. Ele está pouco alterado e tem conservação regular. O bem 8I, por sua vez, é um “Predinho com recuo frontal, fosso inglês e muro baixo, sem recuo lateral. Além do pavimento abaixo do nível da rua, que é acessado por uma escada paralela e rente ao limite

dianteiro do lote, possui mais dois pavimentos, todos com características de uso residencial. A entrada do pavimento térreo, por sua vez, é acessada por uma passarela rente ao limite lateral do lote. Os vãos são envoltos por molduras salientes e, no caso das janelas e porta-balcão, fechados por venezianas de madeira. Cada pavimento apresenta uma fachada frontal diferente: o pavimento do fosso inglês possui duas janelas iguais e uma porta; o pavimento térreo tem a porta de entrada do edifício, uma janela pequena e uma janela grande, com floreira; o último apresenta uma janela grande e uma porta-balcão, que acessa uma varanda. A cobertura é oculta por uma platibanda decorada. É vizinho, à esquerda para quem da rua olha, de outros bens identificados, também ligados ao uso residencial e também construídos em lotes compridos, legatários da ocupação inicialíssima da área. O vizinho imediato, outro predinho, forma com este bem um par de especial interesse. À direita, seu vizinho é um edifício mais recente, de muitos pavimentos.”. Ele também está pouco alterado, mas seu estado de conservação foi considerado regular. O bem 9I, por sua vez, é um “Sobrado, construído com recuo frontal. Depreende-se que os vãos do pavimento térreo, visíveis da rua, foram aumentados. As demais características arquitetônicas foram identificadas como íntegras – volumetria, vãos do pavimento superior, esquadrias, molduras dos vãos, beiral, coberturas. O terreno é fechado por muro baixo, revestido de pedra. O piso da área externa e da calçada também são de pedra. À sua esquerda, para quem da rua olha, tem por vizinho imóvel de porte similar, muito descaracterizado, considerado como componente da ambiência.” Ele está pouco alterado e seu estado de conservação é regular. Já o bem 10I é a “Biblioteca Municipal Alceu Amoroso Lima. O edifício, concebido nos anos 1990 especificamente para o equipamento, ocupa uma esquina de destaque no bairro e trabalha com uma escala muito respeitosa com o entorno. Internamente, tem espaços iluminados, liberados e permeáveis, que dialogam entre si inclusive entre pavimentos e com o entorno, graças aos fechamentos transparentes. O volume principal, um bloco de concreto aparente coberto por shed, tira partido de um efeito de suspensão obtido a partir do mencionado fechamento transparente dos pavimentos inferiores. O acesso se dá pela rua Henrique Schaumann, de onde se observa também jardim nos fundos do edifício. O terreno é resultante da transformação sobre o formato da quadra padrão do bairro que ocorreu com o alargamento da rua Henrique Schaumann nos anos 1970. Vizinho ao edifício do colégio Stella Maris, forma um par de edifícios de uso institucional e educativo que tem relação com a importância da área da mancha para o perímetro de estudo.”. Ela encontra-se inalterada e com bom estado de conservação. Quanto ao bem 11I, este é o “Edifício do Colégio Stella Maris. Ligado aos franciscanos, ocupa, em metros lineares, mais da metade da testada da quadra para a rua Cardeal Arcoverde, em frente ao Cemitério São Paulo, com presença marcante na paisagem. O edifício é construído com recuo frontal e tem três pavimentos. O acesso ao bloco principal se dá por um pórtico com desenho historicista, com colunas e frontão. Pela análise da cartografia histórica, vê-se que o bloco principal seria

separado do edifício lateral (à esquerda de quem da rua olha). Os dois apresentam-se de forma unificada atualmente – sob o mesmo telhado, inclusive. Fotografias sem data, disponíveis no site do colégio, mostram o corpo principal com apenas dois pavimentos, com o terceiro pavimento existindo no corpo lateral à esquerda (SOBRE. Stella Maris. Recurso online. Disponível em: <http://sibstellamaris.com.br/sobre.php>. Acesso em 22 mar. 2023). O muro baixo foi parcialmente demolido e substituído por vedações de vidro, restando os pilares. As janelas são distribuídas de forma ritmada ao longo da fachada.” Segundo a apuração preliminar, estão “pouco alterado” e “muito alterado”. O estado de conservação, por sua vez, é regular. Por fim, o bem 12I constitui um “Conjunto de três sobrados, geminados e construídos no alinhamento. O sobrado do meio (número 734) é potencialmente o mais íntegro, apesar das trocas de esquadria, mantendo seus vãos, volume e elementos decorativos variados, como frisos, molduras e painéis. O sobrado da direita (número 730) demonstra ter passado por modificações nos vãos, mantendo elementos decorativos e demais características. Algumas diferenças que ele possui em relação ao sobrado do meio podem ser originais (quer dizer, os sobrados podem ter sido concebidos com desenhos diferentes, como há em outras partes do bairro). O sobrado da esquerda (número 744) aparenta ter o térreo e o primeiro pavimento com modificações, preservando alguns elementos decorativos, como o friso sob o beiral e moldura da janela. Os imóveis de números 730 e 744 estão no mesmo lote fiscal, que insula o lote do número 734. Pela análise da cartografia histórica, depreende-se que os sobrados faziam parte de um conjunto maior. Além de encerrar a mancha na esquina das ruas Cardeal Arcoverde e Francisco Leitão, interessa como testemunho da tendência da concentração de usos residenciais nas travessas das ruas principais (Cardeal Arcoverde, Teodoro Sampaio, Artur de Azevedo), mais comerciais.”, com graus de alteração de pouco a muito alterado e estado de conservação regular. Além desses bens, foram referenciados os bens individuais ID 50 a 52. O bem ID 50 é um “Conjunto de sobrados geminados, formando uma vila, com frente para rua sem saída (rua Professor Basileu Garcia), travessa da rua João Moura. As residências têm o pavimento térreo recuado em relação ao superior, que se projeta sobre uma pequena marquise. Via de regra, as esquadrias do pavimento superior são uniformes no conjunto: janelas do tipo guilhotina e fechadas por venezianas. Esse conjunto, de acordo com análise da cartografia histórica, fazia parte de um conjunto mais extenso, parcialmente demolido para a implantação da avenida Paulo VI. Potencialmente, os imóveis com frente para a rua Cristiano Viana faziam parte desse mesmo conjunto. Nas vistorias, verificou-se que estão descaracterizados e não têm relação formal perceptível com os imóveis da rua Professor Basileu Garcia”. O bem ID 51, por seu turno, corresponde ao “Prédio Santo Antônio. Predinho com fosso inglês e fachada simétrica. Da rua, vê-se passarela, revestida de caquinhos, que dá acesso à porta principal, envolvida por um pórtico decorativo. O edifício tem planta em forma de H, com a parte central ladeada por dois corpos que avançam, para quem da rua olha. A fachada

contém diversos elementos decorativos, como frisos, cunhais, saliências, molduras nas janelas. O imóvel vizinho à esquerda é um sobrado, da mesma altura que o prédio. À direita, um edifício mais alto, cuja composição se demonstra compatível com o predinho, pelos recuos, pela escala e pela distribuição de elementos arquitetônicos como muros, marquise e esquadria”. E o bem ID 52 são “Predinhos com fosso inglês e jardim implantado abaixo do nível da rua, no recuo frontal. Esse pavimento inferior é revestido de pedra. As fachadas, simétricas, são compostas por faixas horizontais alternadas, ora vedação cega e ora janela. As portas de entrada dos dois blocos ficam alinhadas ao eixo de simetria da fachada, e são cobertas por marquises. A análise das imagens de satélite aponta que o conjunto é composto por dois blocos geminados com frente para a rua e mais dois voltados para os fundos do lote, conectados entre si.”, pouco alterados e de conservação regular. Já a Mancha J (Vila Cândida) corresponde a uma Mancha composta por uma vila e um conjunto horizontal, numa quadra, e um edifício alto de apartamentos, em outra, reunindo formas de morar diversas e expressivas de períodos diferentes do século XX, com propostas arquitetônicas marcantes. As imediações da vila e do conjunto horizontal, na direção da rua Teodoro Sampaio, mantêm volumetria compatível com esses bens identificados. A mancha recebeu o nome de um dos bens (Vila Cândida), referência consolidada no bairro. Neste contexto, o item 1J, corresponde à “Vila Cândida ou Jardim Cândida. A maioria dos sobrados preserva as características arquitetônicas principais, como os telhados cobertos de telha, os óculos ovais no pavimento superior, o pórtico em frente à porta de entrada, as molduras das janelas e as venezianas que as fecham. Os acessos ao interior do conjunto, tanto pela rua Teodoro Sampaio quanto pela rua João Moura, são encerrados por portais ornamentados. Os passeios, tanto na via interna quanto no trecho em frente ao portal na rua João Moura, têm calçamento de pedra portuguesa. Das casas do conjunto que dão para a rua João Moura, algumas estão preservadas e outras, descaracterizadas, guardando valor de ambiência e contribuindo para a coesão do conjunto. Cinco sobrados vizinhos à entrada da rua Teodoro Sampaio apresentam essa mesma característica, e ainda o imóvel da esquina tem uma escala compatível com todo o restante já descrito.”, pouco alterada e com estados de conservação de regular a bom. Já o item 2J corresponde a um “Conjunto horizontal com frente para a rua João Moura, vizinho à Vila Cândida e formando com ela um trecho de especial interesse pela continuidade na horizontalidade, no uso (originalmente) residencial, nos edifícios ornamentados e nos lotes relativamente pequenos. O conjunto era formado por mais sobrados, que foram demolidos em intervenção recente, para a construção de um edifício vertical que manteve apenas as fachadas das casas antes existentes. Os remanescentes foram concebidos com fachadas iguais, espelhadas, cuja leitura se mantém íntegra. No térreo, apresentam uma janela e o vão do vestibulo, em arco, encimado por pequeno beiral de telhas. No pavimento superior, possuem uma varanda de planta semicircular, cercada por balaustrada e acessada por porta-balcão arqueada, com trabalho

decorativo na parede envolvente (engra). Existem modificações pontuais, como troca de esquadrias e alteração de vãos. No período final das vistorias, havia obras nos sobrados, sem indícios de que fossem demolições significativas". Este conjunto encontra-se pouco alterado e com estados de conservação de ruim a regular. Por fim, o item 3J corresponde a um "Edifício alto, com oito pavimentos, construído com recuo lateral e composto por um bloco implantado perpendicularmente à rua. Apresenta, voltados para a rua, uma fachada cega e o volume destacado que abriga a circulação vertical. A fachada lateral voltada para a rua Cardeal Arcoverde é fechada por esquadrias, dispostas modularmente. A outra fachada lateral, onde ficam as circulações horizontais, tem fechamento em parte cego e, em parte, de cobogós. No térreo, há um pequeno jardim e estacionamento contíguos à rua João Moura, cobertos por vigas revestidas de pastilha.". É o Edifício Tabafer, que se encontra inalterado e com estado de conservação regular. No processo original, há registro fotográfico dos bens referenciados. Informe-se, ademais, que há nos autos uma manifestação contrária ao tombamento do bem correspondente ao antigo edifício do Laboratório Farmacêutico Internacional, e outra a favor do tombamento do Edifício Tabafer, nos termos de manifestação subscrita pela arquiteta Mariana D'Oliveira, chefe do Núcleo de Identificação e Tombamento do DPH: Processo 6025.2023/0035789-5 Bem 3J na Mancha heterogênea Vila Cândida (Mancha J) – Anexo II – Edifício Tabafer Autuação em 04.12.2023

Abrange 1 imóvel em APT, o Edifício Tabafer, situado à Rua João Moura, nº 942, 013.029.01CD, com 28 contribuintes. A mancha heterogênea possui Área Envolvente. O pedido foi feito pelo Condomínio Edifício Tabafer, favorável ao tombamento, com parecer da arquiteta Mariana Falqueiro. Processo 6025.2024/0005678-1 (manifestação no processo de estudo da área) Bem 3I, na Mancha heterogênea Benedito Calixto (Mancha I) – Anexo II – Antigo edifício do LAFI (Laboratório Farmacêutico Internacional) Juntado em 24.07.2024. Abrange 1 imóvel em APT, situado à Rua Lisboa, 890, 904, 932, esquina com a Rua Cardeal Arcoverde (SQL 081.180.0001-1). A mancha heterogênea possui Área Envolvente. A manifestação é feita pela Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial, proprietária, que é contrária ao tombamento, intermediada por Manhães de Almeida Advocacia e com parecer do arquiteto Lúcio Gomes Machado. O parecer relativo ao item 3I, da lavra do arquiteto Lúcio Gomes Machado, principia trazendo considerações críticas acerca dos critérios que balizaram a delimitação da área ora em estudo de tombamento. Aponta, ademais, o seguinte: a) o elemento articulador da mancha Benedito Calixto é a praça e não há qualquer vínculo desta com o edifício, inexistindo relação de ambiência explícita; b) não há nada de notável neste bem que recomende especial proteção preservacionista, como se nota da própria descrição do bem, no processo que examinou a APT; c) não há, também, qualquer elemento de distinguibilidade em sua fachada e volumetria; d) inexistente, ainda, qualquer intenção estética defensável ou qualidade projetual apta a esse propósito. Aponta, por fim, uma imprecisão na pesquisa inicial, posto que a vacina BCG foi concebida em

1921, no Instituto Pasteur de Paris, sendo produzida de forma liofilizada pelo Butantã cerca de 40 anos depois, fato que esvaziaria qualquer valor histórico do edifício. Já o parecer referente ao item 3J traz estudo arquitetônico sobre a relevância e boa conservação do bem, indicando se tratar de um “importante exemplar tanto da tipologia edifício residencial da década de 1950, quanto da produção desta tipologia na produção do arquiteto, ainda pouco estudada”, indicando se tratar de projeto do arquiteto João Batista Vilanova Artigas. Aos 21 de outubro de 2024, a senhora diretora do DPH, conselheira Marília Alves Barbour, solicitou à área técnica o encaminhamento dos processos relacionados à Resolução nº 11/CONPRES P/2023. Tal providência foi cumprida aos 29 de outubro de 2024, por meio de relatório subscrito pela arquiteta Mariana D’Oliveira, chefe do Núcleo de Identificação e Tombamento. Ao contínuo, veio o processo conclusos a esta Relatoria, com indicação para deliberação. É uma síntese do necessário. Preliminarmente, faço remissão à introdução do voto que esta relatoria proferiu no âmbito do Processo SEI nº 6025.2023/0035375-0, como leading case, que, assim como este, decorreu do APT deliberada no Processo SEI nº 6025.2023/0000155-1, aprovado com duas diretrizes: a notificação pessoal dos proprietários dos imóveis abrangidos pelo APT e a notificação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento para produção de estudos atinentes a indicar o impacto de um tombamento de larga escala na aplicação dos demais instrumentos da política urbana, definidos em Lei no Plano Diretor Estratégico (PDE) e na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS), para a região objeto deste processo. Anote-se, aliás, que não houve qualquer ciência a este E. CONPRES P acerca da notificação pessoal dos interessados no presente feito. A remissão é feita para que se assegure a coerência argumentativa e o respeito aos precedentes administrativos, em benefício da segurança jurídica e de uma racionalidade mínima que dê conta de situações que, embora possam ter distinções, merecem ser lidas pela mesma lente. Afinal, a discussão dos elementos e manchas contidos no Processo SEI nº 6025.2023/0000155-1 corresponde a hipótese excepcional na dinâmica de trabalho deste E. CONPRES P, por abranger centenas de imóveis em região sujeita a regulação indutora de maior adensamento, nos termos do Plano Diretor Estratégico (PDE) e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS). Indispensável, nesse sentido, que a análise dos aspectos históricos e arquitetônicos seja feita conjuntamente com outros valores igualmente relevantes para o desenvolvimento urbano da cidade, a partir das premissas de inclusão, de aproveitamento da infraestrutura urbana e de redução do espraiamento, daninho ao direito à cidade. Não se trata, com isso, de estabelecer, discricionariamente, a maior relevância de determinados instrumentos da política urbana em detrimento de outros, mas de acomodá-los, visando alcançar a melhor formatação do interesse público. Por isso, reitere-se, para enfrentar essa discussão, indispensável para o juízo de deliberação a cargo deste órgão de proteção, é importante definir alguns marcos essenciais, que permitam que a proteção do patrimônio histórico, quando necessária, seja equilibrada com tais premissas, de modo que se

aperfeiçoe o sentido almejado pela legislação urbanística, que é alcançar as funções sociais da cidade e a justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização, como, aliás, determinou o legislador constituinte ao erigir a política urbana como matéria de grandeza constitucional, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Cidadã de 1988. Esses marcos decorrem de perguntas objetivas sobre o impacto de um tombamento de larga escala numa região, como já dito, que os instrumentos da política urbana definiram como apta a maior adensamento. São elas: qual o percentual da área em discussão que se encontra verticalizada, ou o percentual de lotes com potencial de transformação? Ou quantas unidades de moradia potencialmente deixariam de ser construídas com a incidência do tombamento como restrição administrativa do direito de propriedade? Qual o valor de outorga onerosa que a cidade de São Paulo deixaria de arrecadar, em comparação com o que será gerado em termos de valores de TDC? Ou ainda: qual o valor estimado de ISS relativo à construção civil que deixaria de recolher? No mesmo sentido, quanto ao IPTU de novas unidades habitacionais que deixariam de ser construídas? Ou mesmo: qual o impacto potencial em relação a unidades habitacionais oriundas da quota de solidariedade que poderiam deixar de ser produzidas? Ou, quanto se deixaria de assegurar em termos de área permeável à cidade, considerando que em muitas unidades pequenas o terreno se encontra totalmente impermeabilizado? Por fim, o quanto deixaria de ser aplicado em termos de doação para calçadas mais largas? O rol exemplificativo de questões que poderiam ser levantadas mostra a situação complexa da questão ora em discussão. E, ainda que parte expressiva destes dados sejam de natureza estimativa, seu levantamento e discussão técnica poderia subsidiar um debate ainda mais estimulante e construtivo por parte deste E. CONPRES. Afinal, composto por uma pluralidade de órgãos da Administração Direta e de entidades setoriais importantes, como a OAB, o IAB e o CREA, além da Câmara de Vereadores, o CONPRES tem a função precípua de analisar, à luz de evidências, os processos que tramitam no DPH, cotejando-os e conformando-os com as mais variadas matizes e dimensões que compõem o interesse público e com os demais instrumentos da política urbana. Do contrário, aliás, seria de se questionar seu papel e existência, pois, se superior fosse a disciplina do patrimônio histórico, bastaria que os estudos e pareceres produzidos pelos técnicos do DPH fossem homologados e disciplinados por ato do titular da Secretaria Municipal de Cultura, sem maiores digressões. O CONPRES, com sua pluralidade possível, é o lugar em que se encontram vozes dissonantes e onde se formam consensos a partir do embate de ideias e visões sobre a cidade e sua história. O colegiado trabalha a partir de matéria prima com forte viés valorativo. E não haveria de ser diferente. Os estudos de patrimônio – e seus objetos – não estão abrangidos pelos cânones de uma ciência exata. Feitas essas considerações, cumpre analisar os bens indicados nestes processos, circunstância que será feita a partir do repertório de argumentos já adotados em processos análogos, que examinaram manchas e bens originados no Processo SEI nº 6025.2023/0000155-1, incluso na pasta de processos

Acompanhantes do Google Drive. Em primeiro lugar, cumpre indicar que os bens a seguir são merecedores de continuar em estudo de tombamento, em razão das características que justificaram sua inclusão na relação de bens referenciados no processo supramencionado: - 1I – Instituto Goethe. - 2I – Igreja do Calvário. - 4I – Praça Benedito Calixto - 10I – Biblioteca Municipal Alceu Amoroso Lima - 11I – Colégio Stella Maris Deve ser incluído, também, o bem 3J, em consideração às ponderações trazidas pelos interessados, que compareceram ao DPH/CONPRES para, de forma colaborativa, apresentar estudo com subsídios importantes aos propósitos preservacionistas. Especificamente no caso do item 4I, esta Relatoria recomenda, no ensejo da continuidade dos estudos de tombamento (e sem prejuízo deste), a inclusão da feira da Praça Benedito Calixto no inventário de feiras tradicionais para que lhe seja conferido reconhecimento com o selo de valor cultural. Quanto aos demais bens, à exceção de 1J, como se verá, este voto propõe o seu arquivamento. Com relação aos predinhos, formou-se o entendimento, consolidado em processos anteriores, que salvo a existência de elementos particularmente relevantes, a opção preservacionista deve ser rechaçada. Nesse sentido, os bens referenciados neste processo não contemplam maior relevância arquitetônica, estando, em alguns casos, descaracterizados, não satisfatoriamente conservados e distantes dos projetos originais. É o caso dos bens 5I, 6I, 7I, 8I e 52. Na hipótese, trata-se de edificações sem maior relevância arquitetônica, algo descaracterizados e sem explícita conservação. E que, face às necessidades contemporâneas, como a realização de obras de acessibilidade – posto que no casos dos predinhos não há elevador – e de segurança, em razão da crescente insegurança no bairro de Pinheiros, teriam no tombamento um fator a prejudicar tais intervenções, tornando-as excessivamente onerosas ou mesmo tecnicamente inviáveis. Já as casas e sobrados, referenciadas nos itens 9I, 12I, 2J e 50, estão a merecer, no entendimento desta Relatoria, o mesmo tratamento adotado no Processo SEI nº 6025.2023/0035395-4, que examinou a Mancha Heterogênea Silvio Sacramento/Arruda Alvim – Mancha N. Com efeito, dos considerandos que inauguram a Resolução nº 11/CONPRES/2023 extrai-se o seguinte: CONSIDERANDO o loteamento da Vila Cerqueira César, empreendimento do século XIX que estruturou a malha urbana sobre a qual se consolidou, com características específicas, ao longo do século XX, trecho considerável do bairro de Pinheiros; CONSIDERANDO que, no perímetro desse loteamento, existem ambientes e edifícios que expressam suas sucessivas fases e formas de ocupação, contribuindo de maneira determinante para o lastreamento do caráter e da história do bairro e, por extensão, da cidade em elementos materiais; CONSIDERANDO a importância de se preservar a multiplicidade de tipologias arquitetônicas e padrões urbanísticos do século XX em prol da memória coletiva, da identidade e de uma cidade reconhecível e qualificada; Analisados à luz do que dispôs este preâmbulo, nenhum dos bens elencados ostenta características suficientes para expressar as sucessivas fases e formas de ocupação de Pinheiros. Tampouco são suficientes para lastrear ao cidadão comum, destinatário da política pública preservacionista, de forma

inequívoca, o caráter e a história do bairro. Contribui para esse deslinde a análise da descrição dos bens das manchas heterogêneas, extraída da APT, que, por genéricos, não operam para formar um convencimento robusto em relação à indispensabilidade do tombamento. Quanto ao item 3I, que mereceu alentado parecer técnico da lavra do arquiteto Lúcio Gomes Machado, em idêntico sentido recomenda-se o arquivamento da APT. Da mera leitura do descritivo que embasou a abertura do estudo de tombamento para este bem, verifica-se não se tratar de edificação com relevante projeto arquitetônico, circunstância confirmada na manifestação do expert contratado pelo proprietário. A única circunstância que poderia ensejar a necessidade de prosseguimento de estudos teria natureza imaterial, ao vinculá-lo à história da vacina BCG no Brasil. Contudo, novamente amparado pelo estudo técnico juntado aos autos, resta inequívoco que tal vinculação é sobremaneira efêmera e singela, de modo que a tampouco tal situação se mostra apta a ensejar a continuidade da preservação preliminar incidente sobre o bem. Ademais, quanto aos itens 3I e 3J, assinale-se, como em outros processos, que é evidente que o órgão de proteção não deve se pautar exclusivamente por critérios plebiscitários. No entanto, a oitiva dos interessados e potenciais atingidos por uma decisão administrativa devem, sim, ter sua manifestação considerada, inclusive para o cotejo das visões incidentes sobre a matéria em exame. É o que preconiza a diretriz da gestão democrática da cidade, insculpida no art. 2º, II, da Lei Federal nº 10.257/2001, que instituiu o Estatuto da Cidade e assim dispôs: Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (...) II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Não parece necessário tecer maiores considerações acerca da abrangência das questões relativas à proteção do patrimônio histórico aos ditames do Estatuto da Cidade, posto se tratar de matéria de natureza cultural, mas também urbanística. Assim, foram consideradas as contribuições técnicas oferecidas pelos interessados. Nestes dois casos, aqui mencionados, tais posições trouxeram importante sentido de colaboração, a confirmar o acerto dos novos cânones do Direito Administrativo, que consagram o princípio da colaboração. Por fim, de rigor analisar a situação da vila referenciada no item 1J. Sabe-se que as vilas já são protegidas por força da Lei Municipal nº 18.081/2024, que dispôs sobre a revisão parcial da LPUOS de 2016 já traz disciplina bastante explícita (e restritiva) para vilas, a beneficiar sua proteção, ao declinar, no art. 3º, II, que “Independente da macroárea, não se aplicam os parâmetros de ZEU, ZEUP, ZEUa e ZEUPa aos imóveis contidos em vilas, ou que possuam acesso para rua sem saída”. Essa parece ser a situação deste conjunto de bens, os quais, à luz do § 2º, II, do mesmo artigo, têm a incidência dos parâmetros de Zona Predominantemente Residencial (ZPR), além de outras disposições incidentes nos termos da mesma Lei. Não seria, em tese, conveniente impor aos

proprietários uma nova camada regulatória e de licenciamento, pela via do tombamento. Essa, aliás, foi a convicção formada por este E. CONPRES, que deliberou caso análogo, também abrangido pelo estudo de tombamento de Pinheiros, no bojo do Processo nº 6025.2023/0036403-4, no qual se deliberou o tombamento definitivo – Mancha Escadaria Cristiano Viana (K). Nada obstante, ao analisar os elementos indiciários dos autos principais e cotejá-los com os argumentos trazidos pelos interessados, proprietários e moradores dos bens abrangidos pelo item 1J, resta claro se tratar de uma vila com características bastante peculiares. Ampliar os estudos, neste caso, é medida que se impõe, e a adesão unânime dos proprietários indica haver real interesse coletivo em torno da preservação. Vota-se, nesse sentido, pela manutenção do estudo de tombamento para este item. Por fim, quanto às áreas envoltórias indicadas, não se identificou qualquer indício hábil à sua manutenção, inclusive quanto aos propósitos preservacionistas vertentes à hipótese dos autos. Como já assentado em processos anteriores desta Relatoria, trata-se de região altamente adensada, cuja paisagem, inclusive em imóveis circunvizinhos, já se encontra tomada por fachadas verticalizadas e empenas. Essa, aliás, a premissa que esta Relatoria tem adotado como regra geral, inclusive nos processos em que houve o tombamento de bens, tais como aqueles correspondentes às escadarias das Bailarinas e da Marielle, não havendo, aqui, qualquer razão hábil a alterar este entendimento. Ficam excluídas, nesse sentido, as áreas envoltórias propostas a este processo. Antes de concluir, indispensável se mencionar mais uma vez a posição desta Relatoria em feitos análogos, que tem sido a de indicar que o tombamento não é e não pode ser visto como bala de prata para promover mudanças de zoneamento por via oblíqua. Do ponto de vista da ação estratégica de eventuais interessados, parece coerente imaginar que convencer 5 conselheiros – ou maioria simples na presença de quórum – seja mais fácil do que obter maiorias parlamentares numa casa legislativa com 55 vereadores, como é a Câmara Municipal de São Paulo. No entanto, esse movimento impõe a este E. CONPRES agir com diligência, cautela e autocontenção, em benefício da parcela de interesse público a ele cometida, por maior que seja a percepção de poder disponível para um número reduzido de conselheiros. Em feitos anteriores, ademais, esta Relatoria tem destacado a observância, por este E. CONPRES, do princípio da duração razoável do processo, insculpido no caput do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Parte do Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, o princípio da duração razoável do processo foi incorporado ao ordenamento jurídico do país por força do inciso LXXVIII, que assim prevê: “LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” Trata-se de direito fundamental individual de primeira grandeza, corolário do Estado Democrático de Direito, e que, quase 1 ano e meio após o início da análise do tombamento definitivo dos bens elencados na Resolução nº 11/CONPRES/2023, precisa, com frequência maior, ser acionado. Não milita em favor da Administração

Pública, nos processos que seus órgãos deflagram, o direito de impulsioná-los em tempo demasiado longo. Milita sim, em favor do cidadão, o direito – fundamental – de ter suas demandas apreciadas em tempo célere, e decididas de maneira fundamentada. Esse direito não é mero detalhe, mas sim conquista civilizatória cuja origem remonta à Revolução Francesa, evento histórico que organizou os meios de defesa do cidadão contra o Estado, num processo de racionalização de seu poder. A mobilização do princípio da duração razoável do processo não constitui censura aos órgãos técnicos, posto que se reconhece – e se lamenta – as limitações materiais e humanas vivenciadas pela Administração Pública. CONCLUSÃO Nesse sentido, esquematicamente, nosso voto é: a) Pela manutenção do processo de tombamento dos bens 1I, 2I, 4I, com recomendação, 10I, 11I, 1J e 3J, para retorno aos estudos no DPH. b) Pelo arquivamento da APT em relação aos demais imóveis aqui referenciados. c) Pela exclusão da área envoltória. É como votamos, senhoras conselheiras e senhores conselheiros. Os Conselheiros discutem o assunto, especialmente sobre os devidos encaminhamentos do processo. A Conselheira Danielle: informa que para o item 3J, está impedida de análise, porém para os demais, acredita que não há fatos novos para análise e que não tem estudo conclusivo do DPH/NIT. Salienta como as apresentações mudam a opinião. Propõe que o processo retorne integralmente ao DPH para complementação dos estudos, uma vez que não há parecer conclusivo do Núcleo de Identificação e Tombamento (NIT) do DPH. As conselheiras discutem sobre nomenclaturas que aludem a distorções de juízo de valor. A Conselheira Grace concorda com a Conselheira Danielle, pois acredita que não há como delegar o estudo técnico aos interessados. A Conselheira Beatriz reforça sua opinião de que ZEPEC não é tombamento. **É dado início à votação de duas propostas, sendo: Proposta 1 - CREA/DPH. 1. Pela manutenção do processo de tombamento dos bens 1I, 2I, 4I, com recomendação, 10I, 11I, 1J e 3J. 2) Pelo arquivamento da APT em relação aos demais imóveis aqui referenciados. 3) Pela exclusão da área envoltória.**

Proposta 2 – IAB – Conversão em Diligência para complementação dos estudos. Decisão: Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo: na Proposta 1 – Votos do CREA, DPH, SMJ, SMUL-L, Presidência e na Proposta 2 – Votos do IAB e OAB, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** aos termos estabelecidos na **Proposta 1**, dos conselheiros relatores do CREA e DPH, sendo gerada a **Resolução nº 01/CONPRES/2025**. O Presidente informa o resultado e pergunta a todos da plateia se compreenderam o resultado. Orientou que os interessados solicitem reunião com o DPH para tirarem suas dúvidas e compreenderem melhor os próximos passos. O presidente pede licença para fazer inversão da pauta em respeito aos inscritos para manifestação.

5) PROCESSO: 6025.2021/0019862-9 - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico - DPH. Assunto: ZEPEC-APC - Instalações sociais e esportivas do Santa Marina Atlético Clube (SMAC). Endereço: Avenida Santa Marina no 883 - Água Branca. Reladoras: Maria Lucia Palma Latorre / Marcia Ramos dos Santos (SMJ). Vistas: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Presidente passa a palavra para manifestação dos

inscritos. O Dr. Hamilton Sakamoto, representante da Saint Gobain do Brasil e o Dr. Caio Dias, representante da Santa Marina Atlético Clube, aguardam o parecer do conselheiro. O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Wilson que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Senhor presidente, senhoras conselheiras e senhores conselheiros. Cuida-se de processo que examina solicitação de enquadramento, como ZEPEC-APC, das instalações sociais e esportivas do Santa Marina Atlético Clube (SMAC). Da leitura dos autos, verifica-se que o deslinde da questão interessa à Companhia do Metropolitano (Metrô), o qual, smj, ainda não se manifestou nos autos. Nesse sentido, de rigor o retorno do feito ao DPH, para que este providencie a intimação do Metrô para, querendo, opinar sobre a matéria. É como votamos, senhoras conselheiras e senhores conselheiros.* O Presidente informa que, atendendo o pedido do Conselheiro relator e, não havendo óbices, **O PROCESSO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** e retornará para o DPH notificar a Companhia do Metropolitano (Metrô) para, caso haja interesse, se manifestar nos Autos quanto aos projetos na área. O Presidente informa aos inscritos e todos estão de acordo. **17) PROCESSO: 6027.2024/0003282-4** - Interessado: Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - Coordenadoria de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI. Assunto: Pedido de reforma visando a implantação do Parque Sítio Morrinhos. Endereço: Rua Santo Anselmo, 102 - Santana. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para o Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de projeto de implantação, pela SVMA, do Parque Sítio Morrinhos, no Jardim São Bento (Zona Norte), no mesmo terreno da Casa Sede do Sítio Morrinhos, tombada pela Resolução 05//92 do CONPRES. A área do futuro Parque é área envoltória dessa Casa (conforme Resolução 17/92 do CONPRES). A análise do NPRC considerou “que, na prática, o terreno do parque e a casa sede estão isolados um do outro pelo desnível topográfico de 25 metros e pela densa vegetação que os separa, [de modo que] é seguro afirmar que o projeto do parque a ser implantado não implica interferência na integridade física do bem tombado (a casa-sede)” (SEI 115270819). Indica, ainda, que o projeto prevê a manutenção de uma das estruturas existentes no terreno, a “atual cancha de bocha”, propondo incorporar à aprovação a seguinte recomendação: - Preservar ao máximo a configuração estrutural do telhado de sheds, venezianas e tesouras de madeira do galpão da cancha de bocha. Essa manifestação foi endossada pela chefia do Núcleo (SEI 115598249) e pela Divisão de Preservação do Patrimônio (SEI 115602899). Foi encaminhado nos mesmos termos pela Coordenação do DPH ao CONPRES. Do ponto de vista da arqueologia, o terreno é isento, conforme apontado pelo CASP (SEI 114790490). A despeito do encaminhamento do DPH ter constado como favorável com a recomendação supracitada, nesta oportunidade, após maior tempo de reflexão e no escopo da relatoria do processo, vimos modificar nossa posição para favorável à proposta, sem a recomendação, uma vez que a proteção incidente na área do parque proposto é apenas a de área envoltória, de modo que a preservação da materialidade de um edifício nessa área escapa aos limites do instrumento. Além disso, a*

própria SVMA pretende manter o edifício. Se houver interesse em preservar um imóvel, deverá ser pela via adequada, o tombamento. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma visando a implantação do Parque Sítio Morrinhos. Endereço: Rua Santo Anselmo, 102 – Santana. O Presidente informa que o item **51** foi trazido para ciência do Conselho e chama o processo em razão da presença dos interessados. **51) PROCESSO: 6025.2019/0008103-5** - Interessado: Vampré II Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Assunto: Junção de documentos a pedido do interessado para ciência do Conselho. Endereço: "Chácara das Jaboticabeiras", área formada pelas ruas Benito Juarez, Artur de Godoy e Fabrício Vampré e que integra as praças Damásio e Ariquemes, no Bairro Vila Mariana. Dr. Fábio esclarece que há dois recursos administrativos para o CONPRES analisar, porém um deles já está prejudicado e o outro está em aguardo. O Presidente informa que o assunto voltará para o conselho na reunião seguinte para decisão definitiva. Os conselheiros dão a devida ciência. **2) PROCESSO: 6025.2023/0024498-5** - Interessado: Livia Stefano Carmona. Assunto: Abertura de Processo de Tombamento - APT do Teatro Aliança Francesa. Endereço: Rua General Jardim, nº 182 - Vila Buarque. Reladoras: Danielle Santana / Eneida de Almeida (IAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de Abertura de Processo de Tombamento (APT) da Casa da Cultura Francesa, situada à Rua General Jardim, nº 182, no bairro Vila Buarque, imóvel que completou 60 anos em março de 1964. Este CONPRES, em sua 810ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2024, analisou o pedido de enquadramento do Teatro da Aliança Francesa em ZEPEC-APC, entendendo-o como prejudicado devido à descontinuidade das atividades culturais no local. A decisão foi embasada na manifestação da Comissão Técnica de Análise da ZEPEC-APC, que deliberou contrariamente ao enquadramento como ZEPEC-APC. Retorna agora o presente processo em pauta para avaliação das condições para a abertura de processo de tombamento do imóvel, visando o aprofundamento dos estudos para futura deliberação sobre seu tombamento definitivo. Apesar do interesse pela preservação do imóvel ter sido motivado, em grande parte, pelo Teatro, com manifestações favoráveis provenientes de diversas frentes, incluindo a indicação apresentada pela Câmara Municipal (Processo SEI 6010.2023/0002923-3 – doc. SEI 089981107), afirmando a importância do equipamento cultural para a cidade, a APT acertadamente não propõe distinção entre o teatro e o bloco administrativo. Construído entre os anos de 1950 e 1960 para ser a sede administrativa da Casa da Cultura Francesa, o imóvel abrigou atividades de ensino e cultura, com salas projetadas para fomentar o intercâmbio cultural entre Brasil e França. No mesmo período, foi construída a Maison de France na cidade do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Presidente Antônio Carlos, na Esplanada do Castelo, também projetada pelo arquiteto Jacques Pilon. Ambos os edifícios compartilham soluções projetuais e uma linguagem arquitetônica de estética modernista adaptados ao contexto local, sendo presentes em ambos a fachada com utilização de vidros, marcadas por linhas horizontais*

*compostas pelas lajes dos pavimentos e ático recuado do volume frontal, além de pé direito diferenciado no térreo e planta que se abre para a calçada integrando ainda que de forma discreta, o interior e o exterior. (Figuras juntadas aos Autos). O rico parecer de NIT/DPH apresenta ainda um levantamento da produção do arquiteto Jaques Pilon na região central da cidade, indicando tratar-se de um conjunto de edificações construídas no mesmo período e que construíram sobremaneira para a mudanças das feições da cidade em momento de modernização urbanística, arquitetônica e cultural. Traz ainda um extenso levantamento das peças gráficas realizada no acervo da biblioteca da FAU-USP que permitem analisar com clareza o projeto para a Sede da Aliança Francesa. Apesar da manifestação contrária da Divisão de Preservação do Patrimônio – DPP em razão da alteração da caixilharia da fachada frontal, que segundo parecer representa “elemento marcante na identidade do projeto, de autoria do arquiteto Jacques Pilon, configurando importante descaracterização”, peço licença para discordar da afirmação. Isso porque, o parecer apresenta duas imagens que à primeira vista parecem corroborar para a conclusão pelo arquivamento da APT, mas que em análise mais aprofundada não justificam a afirmação do “impacto na leitura da composição arquitetônica” por se tratar de suportes distintos de comparação e análise. O peso que a caixilharia assume no desenho da elevação, não é o mesmo verificável na fachada da Maison de France que apresenta a mesma solução arquitetônica da sede paulistana. Há sim, certa perda de ritmo com a eliminação dos caixilhos e sua substituição por vidros com fixação interna, mas não um impacto definitivo na composição arquitetônica. Desse modo, é importante pontuar que a APT visa dar continuidade aos estudos para o tombamento, sendo fundamentado pelos valores históricos, urbanos e arquitetônicos que se mostram contemplados no estudo elaborado por NIT/DPH, que destaca a “prática projetual modernista, a sua materialidade e imaterialidade, e as dimensões intangíveis do patrimônio material” A APT ora em análise também é fundamentada na “historiografia da arquitetura moderna, que contribuiu com a mudança de feição da cidade” e nos valores reconhecidos por aqueles que fruíram aquele espaço e a ele atribuem valores culturais e históricos que merecem ser aprofundados por estudo mais amplo. Contudo, reconhecendo que há outros imóveis tombados com maior representatividade e que existem instrumentos alternativos de reconhecimento, valorização e preservação que não se limitam ao tombamento; e considerando as manifestações dos demais conselheiros, manifesto meu voto pelo retorno do processo ao DPH/NIT para que este seja complementado com a análise de outros valores além dos arquitetônicos e a avaliação do instrumento mais adequado para o caso concreto. A Arquiteta do DPH/NIT, Iná Rosa, faz uma breve explicação sobre o assunto. Os Conselheiros e técnicos discutem o assunto. A Conselheira Beatriz fala que, também como arquiteta, aponta sobre a importância do estudo além das questões arquitetônicas, mas também histórica e cultural. O diretor Ricardo Rosis reforça que o processo está muito bem instruído, com estudo à nível de tombamento e que houver elevado grau de descaracterização da edificação. O Presidente informa que, atendendo ao pedido da Conselheira relatora e, não havendo óbices, **O PROCESSO FOI***

CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA e será encaminhado para o DPH para que seja complementado com a análise de outros valores além dos arquitetônicos e a avaliação do instrumento mais adequado para o caso concreto. Os conselheiros discutem sobre alternativas de darem celeridade às votações do Conselho a serem estudadas e analisadas. **25) PROCESSO: 6025.2023/0033196-9** - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico - DPH. Assunto: Pedido para firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), em substituição à aplicação de multa FUNCAP - Obras irregulares em parte da cobertura de edificação. Endereço: Rua São Bento, nºs 216 e 220 - Centro. Relatores: Beatriz Bruno Mendes / Daniel de Barros Carone (SMUL-L). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Beatriz que passa a ler seu parecer. ***Síntese:** Sr. Presidente Dr. Ricardo Ferrari, Srs. Conselheiras e Conselheiros. Favorável à aprovação da proposta de TAC (Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta), conforme minuta anexada ao SEI 113881347 e revisada por SMC/AJ ao SEI 114790991, por entender que as ações indicadas no Bloco 4 - Obrigações do Compromisso são suficientes à adequação da conduta irregular às disposições legais, nos termos do Artigo 34-A da Lei nº 10.032/1985, alternativamente à aplicação da penalidade de multa FUNCAP (SEI 101095347), calculada em 120% do valor venal da construção do imóvel situado à Rua São Bento, nºs 216 e 220 - Centro, objeto do contribuinte municipal nº 001.081.0019-7, bem tombado pela Resolução nº 37/CONPRESP/1992 com Nível de Proteção 3 (NP-3). Caso aprovada a minuta, há orientações de SMC/AJ sobre o prosseguimento (SEI 114790991) no âmbito da Secretaria Executiva do CONPRESP. Acompanhando o parecer do DPH, manifestamo-nos favorável ao pedido. Encaminho o presente para deliberação do Conselho. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido para firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), em substituição à aplicação de multa FUNCAP - Obras irregulares em parte da cobertura de edificação. Endereço: Rua São Bento, nºs 216 e 220 – Centro. **3) PROCESSO: 6025.2020/0018431-6** - Interessado: Gisele Mendes de Paula. Assunto: Arquivamento do pedido de tombamento do imóvel em razão da perda do objeto. Endereço: Rua Paracuê, 181 – Sumaré. Relatoras: Maria Lúcia Palma Latorre / Marcia Ramos dos Santos (SMJ). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Maria Lúcia que passa a ler seu parecer. ***Síntese:** Trata o presente de pedido de embargo à demolição de imóvel localizado à Rua Paracuê nº 181, Sumaré, São Paulo -SP (doc. SEI 033739229). O pedido foi feito sob o argumento da importância cultural e histórica do imóvel, que foi ateliê do artista plástico Aldemir Martins, projetado pelo arquiteto e historiador Carlos Lemos. O coordenador do Núcleo de Identificação e Tombamento de SMC manifestou-se nos autos pela suspensão do alvará de demolição. A SUB-LA/AJ solicitou diligência ao local do imóvel, a fim de verificar a situação do imóvel, bem como revisão dos elementos instrutórios do Processo Administrativo nº 2020-0.002.148-0 (doc. SEI 076539257). A Unidade Técnica da SUB-LA constatou a demolição do referido imóvel (doc. SEI 078074613). O DPH-NIT, esclareceu no documento*

SEI 113764922, que o imóvel sequer foi objeto de estudo conclusivo, e diante de sua demolição atestada nos autos, considerou a análise do pedido de tombamento como prejudicada, em razão da perda do objeto. Com base nas manifestações da Divisão de Patrimônio – DPP/DPH/SMC (docs. SEI 113764922 113799130), VOTO pelo ARQUIVAMENTO do pedido de tombamento do imóvel localizado à Rua Paracuê, 181, Sumaré, indicando a análise do pedido de tombamento como prejudicada, em razão da perda do objeto, considerando a sua demolição, já atestada nos autos. É como voto. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se como **PREJUDICADO** o pedido de tombamento do imóvel situado na Rua Paracuê, nº 181 - Sumaré, em razão da perda do objeto, considerando a sua demolição, já atestada nos autos. **4) PROCESSO: 6025.2020/0002948-5** - Interessado: DPH/Supervisão de Salvaguarda. Assunto: Pedido de tombamento *ex-officio* do Edifício Santo André. Endereço: Rua Piauí, nº 752 - Higienópolis. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para o Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente do tombamento *ex-officio* do Edifício Santo André, localizado na Rua Piauí nº 752, esquina com a Avenida Angélica. O imóvel foi tombado pelo CONDEPHAAT por meio da Resolução SC nº 49/19, como parte do conjunto de imóveis de Higienópolis. Conforme análise técnica do NIT, “do conjunto arquitetônico e urbanístico em Higienópolis tombado pelo CONDEPHAAT, apenas um bem não foi ainda tombado pelo [...] CONPRESP”: o edifício em questão. Considerando a previsão do parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 10.032 de 1985 (“o tombamento deverá recair de ofício sobre bens já tombados pelos poderes públicos, federal e estadual”), votamos pela aprovação da minuta elaborada pelo NIT, de tombamento *ex-officio*. O Presidente passa a palavra ao técnico e arquiteto Marcelo Leite, representando o NIT, faz a apresentação sobre o caso. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de tombamento *ex-officio* do Edifício Santo André, situado na Rua Piauí, nº 752 – Higienópolis, sendo gerada a **Resolução nº 02/CONPRESP/2025**. **6) PROCESSO: 2016-0.215.243-4** - Interessado: Maragogipe Investimentos e Participações LTDA. Assunto: Projeto modificativo versão 3 - Calçamento do entorno imediato da Casa Bandeirista do Sítio Itaim Bibi - Atendimento de diretrizes. Endereço: Rua Iguatemi, 09 com a Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, Av. Horácio Lafer, 200, 234 e Rua Aspásia s/n. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). O Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada da Conselheira relatora e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO**. **7) PROCESSO: 6025.2023/0021004-5** - Interessado: Renata Fischer Fernandes. Assunto: Pedido de remembramento. Endereço: Rua Professor Álvaro Guerra, 74/80/98 - Jardim Europa. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO**. **8) PROCESSO: 2018-0.0.022.005-3** - Interessado: JVS Participações e Administração de Bens Ltda. Assunto: Remembramento de imóveis situados no

perímetro dos Bairros Jardins. Endereço: Brigadeiro Luís Antônio, 4407 e 4417 - Jardins. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. 9) PROCESSO: 6025.2022/0009758-1** - Interessado: Concessionária Allegra Pacaembu SPE S/A. Assunto: Atendimento de diretrizes - referente ao CADERNO DE SINALIZAÇÃO do complexo esportivo do Estádio do Pacaembu - Paulo Machado de Carvalho. Endereço: Praça Charles Miller - Pacaembu. Reladoras: Maria Lúcia Palma Latorre / Marcia Ramos dos Santos (SMJ). Vistas: Danielle Santana / Eneida de Almeida (IAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *O pedido de vistas, realizado durante a 812ª Reunião Extraordinária deste Conselho, em 12 de dezembro de 2024, foi motivado principalmente pela necessidade de uma análise mais detalhada das peças de sinalização, considerando suas dimensões e métodos de fixação. Tal avaliação tornou-se ainda mais relevante uma vez que algumas dessas peças já estavam previamente instaladas. Partindo para a análise do projeto em pauta, a comunicação proposta abrange todos os ambientes do Complexo, incluindo áreas administrativas, arquibancadas, ginásios, piscina, circulações horizontais e verticais, estacionamento, além da sinalização de segurança e emergência. Conforme análise da NPRC/DPH, a proposta busca integrar-se à arquitetura existente, desempenhando sua função de forma clara e acessível a todos os tipos de público. Nas áreas externas, a comunicação proposta é composta por dois tipos principais: a sinalização afixada diretamente nos elementos arquitetônicos, destinada à identificação da numeração dos portões e acessos, e a instalação de quatro totens externos fixados no piso, com informações complementares para orientação dos usuários. Contudo, apesar de constar no processo uma comunicação de 26 de setembro de 2024, informando “pequenos ajustes de nomenclatura, após a formalização do contrato de Naming Rights, entre Concessionária e Mercado Livre” as peças apresentadas no Caderno Executivo, não estão compatibilizadas com a comunicação instalada. Em 15 de janeiro deste ano, a Folha de São Paulo noticiou a alteração na comunicação visual do Estádio, já instalada, com a inclusão da nova nomenclatura “Mercado Livre Arena Pacaembu”. Contudo, conforme apontado pela reportagem e pelas imagens apresentadas, observa-se que “o nome Pacaembu virou um detalhe na comunicação visual”, levantando questionamentos sobre a preservação da identidade histórica, cultural e simbólica do equipamento. As imagens apresentam a nova nomenclatura destacada com fonte e tamanho significativamente superiores ao nome “Pacaembu”. Longe de ser um mero detalhe, essa escolha ofusca a toponímia original, que, reduzida a uma posição secundária, torna-se visível apenas a curta distância, comprometendo a preservação do nome histórico e simbólico do equipamento. (imagens juntadas aos Autos). O mesmo ocorre nos banners amarelos instalados na fachada principal do equipamento, onde, a partir da perspectiva do pedestre, o nome “Pacaembu” torna-se praticamente ilegível. Reforçando a descaracterização da toponímia histórica e*

priorizando a nova nomenclatura em detrimento do nome original. Apesar de configurarem placas indicativas e referenciar a nomenclatura correta, o que se observa na prática é que as placas tendem quase a peças publicitárias a medida em que o nome “Pacaembu” é reduzido a uma posição secundária e praticamente ilegível. Não se trata de negar à concessionária e eventuais patrocinadores a possibilidade de veiculação de suas logomarcas, mas é fundamental considerar que, tratando-se de um equipamento de grande relevância para a história da cidade e do futebol, o nome “Pacaembu” seja reverenciado e preservado em destaque, e não relegado a um mero detalhe. Nesse sentido, considerando que, conforme veiculado pela Folha de São Paulo, a Subprefeitura da Sé instaurou processo administrativo para apurar o caso, e ainda que as placas indicativas instaladas diferem das apresentadas no caderno executivo em análise, sugiro o retorno do presente ao DPH para que sejam realizadas as seguintes ações: averiguação detalhada do caso, consulta à Subprefeitura da Sé e à CPPU, e adequação das placas indicativas. É como voto. A Conselheira Beatriz faz consideração sobre a necessidade de passagem pela CPPU. O Presidente informa que, atendendo ao pedido da Conselheira relatora e, não havendo óbices, **O PROCESSO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** e será encaminhado para o DPH para que sejam realizadas as seguintes ações: averiguação detalhada do caso, consulta à Subprefeitura da Sé e à CPPU, e adequação das placas indicativas. **10) PROCESSO: 6025.2024/0011416-1** - Interessado: URBIA Gestão de Parques SPE S.A. Assunto: Pedido de construção nova visando a implantação de novos sanitários nas proximidades da Serraria do Parque do Ibirapuera. Endereço: Avenida República do Líbano, s/nº - Ibirapuera. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). Presidente informa que, tendo em vista o impedimento do Conselheiro Rodrigo Goulart, fará o parecer como Relator "ad hoc". **Síntese:** Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras. Considerando o parecer técnico do DPH, que acolhemos, somos favoráveis ao pedido, nos termos e com as condições aduzidas no parecer técnico encaminhado pelo setor técnico - DPH - coordenação e parecer técnico. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de construção nova visando a implantação de novos sanitários (SA.09) nas proximidades da Serraria do Parque do Ibirapuera, situado à Avenida República do Líbano, s/nº - Ibirapuera, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES:** **1. Demonstrar, em arquivo na extensão DWG contendo as respectivas polylines, a compensação das impermeabilizações e áreas parcialmente impermeabilizadas com piso semi-permeável; 2. Assim que finalizada a obra, apresentar relatório fotográfico demonstrando a execução em conformidade com o projeto aprovado.** O Presidente informa que os processos referentes aos itens 11 e 12 foram publicados erroneamente e serão retirados de pauta, pois foram deliberados na 813ª Reunião Ordinária em 16 de dezembro de 2024 **13) PROCESSO: 6025.2024/0029443-7** - Interessado: Associação Latino Americana de Arte e Cultura - ALAC. Assunto: Pedido de evento denominado Festival Integração Cultural dos Povos da América Latina - 3ª Edição - Deliberação quanto ao

recurso da decisão do conselho. Endereço: Memorial da América Latina - Rua Erico Verissimo, 295. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Presidente passa a palavra para o Conselheira Marília que passa a ler seu parecer.

Síntese: *Trata o presente, na atual fase processual, de pedido de recurso interposto contra a decisão do Conselho em sua 812ª Reunião (12/12/2024) pelo indeferimento do processo sem análise do mérito, por não atendimento do comunique-se. Considerando que o indeferimento foi motivado por abandono, o que, é incontroverso, ocorreu, e que a data indicada de realização do evento é outubro de 2024, portanto já superada, votamos por não conhecer o recurso, arquivando-se o processo. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos

Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao pedido de recurso referente ao indeferimento do evento no Memorial da América Latina situada na Rua Érico Veríssimo, nº 295 – Memorial da América Latina, tendo em vista o não atendimento do comunique-se, somado ao fato da data de realização do evento já estar superada. **14) PROCESSO: 6025.2019/0026628-0 (Acompanha o P.A. 6025.2019/0018576-0)** - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico - DPH. Assunto: Pedido de TAC

quanto à aplicação de penalidade FUNCAP. Endereço: Rua Maria Cândida, nºs 1789/1813 - Vila Guilherme (Laboratório Paulista de Biologia). Relatores: Beatriz Bruno Mendes / Daniel de Barros Carone (SMUL-L). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Beatriz que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Em atendimento à decisão deste Egrégio Colegiado na 802ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24/06/2024, que permitiu aos proprietários da edificação tombada, o Antigo Laboratório Paulista de Biologia, de autoria do arquiteto Rino Levi, desenvolver e apresentar o TAC sugerido no doc SEI 102347996 em contraponto à aplicação de Multa FUNCAP por desrespeito às normas de preservação e execução de obras sem prévia autorização. A decisão foi informada aos proprietários do imóvel através do ofício 0002-R/CONPRES/2024 , doc SEI 106618076, de 11/07/2024, bem como por correio eletrônico, doc SEI 106701029, de 12/07/2024. Os proprietários vieram a se manifestar somente em 06/08/2024, por correio eletrônico, doc SEI 108230626, onde indicam e nomeiam seus representantes legais, para tratar do assunto e estes, por sua vez, apresentam resposta ao Ofício, doc SEI 108230961, solicitando “prazo suplementar de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o assunto em tela” e a realização de uma reunião junto ao departamento técnico para alinhamento. Após ajustes nas agendas, a reunião foi realizada em 25/11/2024, na sede do DPH, entre os representantes legais dos proprietários do imóvel tombado e a equipe técnica do DPH, conforme o relatado por correio eletrônico do DPH GABINETE, doc SEI 115326999, de 02/12/2024, através do qual pedem celeridade na apresentação do TAC “no prazo o mais breve possível”, para que a análise da documentação seja possível para apreciação a primeira Reunião Ordinária deste Conselho de 2025. Não houve qualquer tipo de manifestação por parte dos representantes legais ou dos proprietários. Preocupados com a viabilidade de analisar a documentação exigida em tempo hábil para esta reunião de hoje, a equipe técnica reiterou a comunicação em 12/12/2024,*

conforme cópia do correio eletrônico sob doc SEI 117546822. Para a qual também não houve manifestação do interessado, fossem os representantes legais ou os proprietários. Diante desta ausência de manifestação, a Coordenadora do DPH, respaldada pela legislação vigente, e atendendo à decisão deste Colegiado da 802ª RO, que este processo voltasse para análise do TAC na primeira reunião de 2025, encaminha para nossa análise com proposta de INDEFERIMENTO ao pedido do TAC e prosseguimento quanto à multa já deliberada, em 10/01/2025. O interessado se manifesta em 17/01/2025, por correio eletrônico, doc SEI 118084382, apresentando requerimento para dilação de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentação. Este é o breve relato do ocorrido, seguimos para nossas considerações. Quando analisamos este caso em junho de 2024, propusemos o TAC justamente com a intenção de desenvolver o diálogo com os proprietários e permitir a recomposição do patrimônio dilapidado, sem onerá-los com a multa, apelando para o uso do bom senso. Isto porque acreditamos no diálogo como ferramenta para alcançarmos melhores êxitos, mesmo com os avisos e relatos dos técnicos do DPH sobre a posição dos proprietários, e que fosse pouco provável que a sugestão obtivesse sucesso. Agora, após análise da documentação acima citada, tudo nos leva a crer que não houve interesse real do proprietário, ou de seus representantes legais, em desenvolver o TAC para efetivamente recuperar os danos causados ao Antigo Laboratório Paulista de Biologia, através das obras realizadas sem autorização prévia deste órgão na edificação tombada. Infelizmente, os avisos e relatos da equipe técnica se confirmaram. Cabe colocar que consideramos o pedido de dilação de prazo inconsistente, devido ao enorme tempo decorrido entre a notificação do relato da reunião realizada por e-mail, início de dezembro/2024, e a data de protocolo da solicitação por prazo, meados de janeiro de 2025. Diante disto, endossamos a informação da Sra. Coordenadora do DPH, doc SEI 117546851 que sugere o indeferimento do pedido de firmar o TAC e prosseguimento com a aplicação de penalidade de multa FUNCAP, já aprovada, também na 802ª RO. Do CONPRES. Encaminho o presente para deliberação do Conselho. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao pedido de firmar o TAC para o imóvel situado na Rua Maria Cândida, nºs 1789/1813 – Vila Guilherme (Antigo Laboratório Paulista de Biologia) sob número de contribuinte 068.479.0257-4, e prosseguimento com a aplicação de penalidade de multa FUNCAP, já aprovada em sua 802ª Reunião Ordinária. **15) PROCESSO: 2012-0.319.184-3** - Interessado: Instituto Presbiteriano Mackenzie. Assunto: Pedido de validação para firmar Termo de Ajustamento de Conduta. Endereço: Rua Itambé, 45 - Consolação. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). O Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada da Conselheira relatora e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **16) PROCESSO: 6068.2024/0008087-3** - Interessado: Marcelo Rossi de Silvio Faria. Assunto: Pedido de remembramento para os imóveis. Endereço: Avenida Dr. Arnaldo 2313 e 2333. Relatoras: Maria Lucia

Palma Latorre / Marcia Ramos dos Santos (SMJ). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Maria Lúcia que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de solicitação de Alvará de Aprovação de Edificação Nova, através do procedimento "Aprova Rápido", Processo nº1010.2024/0005441-4, para os imóveis situados à Avenida Dr. Arnaldo 2313 e 2333, dentro do perímetro do bairro do Sumaré tombado pela Resolução 01/Conpresp/2005, Reti-Ratificada pela Resolução 20/CONPRES/2015 (doc. SEI 109422244). A proposta consiste na demolição completa de edificação existente e construção de edificação multifamiliar de 4 pavimentos (subsolo, térreo, 1º pavimento e 2º pavimento), prevendo a remoção de árvores para permitir a construção e plantio de novos indivíduos de forma a manter o mesmo maciço arbóreo. A proposta utiliza dois lotes lembrados faticamente, originados dos contribuintes nº 012.120.0006-4 e 012.120.0007-2, e em razão da necessidade de aprovação pelo CONPRES, conforme artigo 7º da resolução, foi solicitado em COMUNIQUE-SE ÚNICO com as demais secretarias solicitando a apresentação de Projeto de Remembramento, contendo: a. Planta de levantamento planialtimétrico, com situação atual e pretendida; e b. Memorial descritivo do lote lembrado. Em resposta o interessado apresentou memorial (doc. SEI 115601595), e peça gráfica do remembramento (doc. SEI 115601608) resultando em lote de área final 1635,00 m². Com base nas manifestações da Divisão de Preservação do Patrimônio, no parecer (doc. SEI 115600490) de lavra do arquiteto e urbanista Diego Brentegani Barbosa, e considerando que o lote encontra-se lembrado faticamente ao menos desde 1954 pelo levantamento VASP-CRUZEIRO, data anterior à abertura de tombamento do Bairro do Sumaré pela Resolução 09/CONPRES/04, VOTO em sentido FAVORÁVEL ao pedido de remembramento para os imóveis situados à Avenida Dr. Arnaldo 2313 e 2333, número de contribuinte 012.120.0023-4, conforme elementos técnicos constantes dos documentos SEI 115601595 e 115601608, devendo as demais intervenções serem analisadas no âmbito do GRAPROEM APROVA RÁPIDO, a partir da dispensa de análise pelo DPH/CONPRES do artigo 7º da Resolução 20/CONPRES/2015. É como voto. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de remembramento para os imóveis situados à Avenida Dr. Arnaldo 2313 e 2333, número de contribuinte 012.120.0023-4, dentro do perímetro do bairro do Sumaré. **18) PROCESSO: 6025.2024/0017127-0** - Interessado: Tribunal de Justiça de São Paulo. Assunto: Pedido de reforma consistente na execução de novo muro de divisa, visando adequar os limites do terreno à descrição constante da matrícula imobiliária. Endereço: Fórum Criminal da Barra Funda - Ministro Mário Guimarães, Avenida Doutor Abraão Ribeiro, nº 313 - Barra Funda. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). Presidente informa que, tendo em vista o impedimento do Conselheiro Rodrigo Goulart fará o parecer como Relator "ad hoc" **Síntese:** *Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras. Considerando o parecer técnico do DPH, que acolhemos, somos favoráveis ao pedido, nos termos e com as condições aduzidas no parecer técnico encaminhado pelo*

setor técnico - DPH - coordenação e parecer técnico. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de reforma consistente na execução de novo muro de divisa, visando adequar os limites do terreno à descrição constante da matrícula imobiliária, no Fórum Criminal da Barra Funda - Ministro Mário Guimarães, situado à Avenida Doutor Abraão Ribeiro, nº 313 - Barra Funda. **19) PROCESSO: 6068.2024/0006790-7 - AC. 2016-0.105.803-5, 6025.2019/0018527-2, 6025.2019/0019046- 2, 6025.2019/0015735-0, 6025.2019/0015595-0, 6025.2019/0015681-7, 6025.2023/0012459-9 E 6025.2020/0001558-1** - Interessado: TLR5 Empreendimentos e Participações LTDA e Jockey Club de São Paulo. Assunto: Pendências no termo de compromisso e Transferência de Potencial Construtivo. Endereço: Av. Lineu de Paula Machado, 1263 - Jardim Everest. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. 20) PROCESSO: 6025.2022/0015241-8** - Interessado: Luiz Antonio Leonardo Bicudo. Assunto: Pedido de manutenção das fachadas do imóvel correspondente ao antigo Hotel Flórida, atual EMESP Tom Jobim - Atendimento de diretrizes. Endereço: Largo General Osório, nºs 135/147 - Santa Ifigênia. Reladoras: Maria Lúcia Palma Latorre / Marcia Ramos dos Santos (SMJ). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Maria Lúcia que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se de pedido de manutenção das fachadas do edifício que abriga a EMESP Tom Jobim, correspondente ao antigo Hotel Flórida, localizado no Largo General Osório, 135- Santa Efigênia, protegido pela Resolução nº 48/CONPRESP/2018, que tratou do tombamento dos imóveis enquadrados como Z8-200 (zoneamento de 1975 que preservou os imóveis históricos, através da Lei nº 8.328). Conforme parecer do arquiteto Marco Winther (doc. SEI 073594901), trata-se apenas de proposta de manutenção das fachadas, contemplando os de serviços de limpeza, tratamento de fissuras e nova pintura. Em sua 779ª Reunião Ordinária de 21 de agosto de 2023, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, manifestou-se favoravelmente ao pedido de manutenção das fachadas do imóvel correspondente ao antigo Hotel Flórida, atual EMESP Tom Jobim situado no Largo General Osório, nºs. 135/147, Santa Ifigênia, conforme documentos SEI : 067353684 e 067353695 , desde que atendidas as seguintes diretrizes: 1. Quando for necessário recompor pequenas partes comprometidas do revestimento, considerar o traço original, a ser determinado por análise laboratorial, e a aplicação em panos regulares; 2. Na renovação da pintura, considerar a coloração original, a ser determinada por prospecções estratigráficas, e tipo de tinta compatível com as respectivas superfícies; 3. Preliminarmente à execução dos serviços, juntar aos autos documentação técnica complementar, referente ao apontado nos itens 1 e 2 acima. O interessado protocolou os seguintes documentos: Documento Protocolo (doc. SEI 108121817); Carta (doc. SEI

108121946); Documento Procuração (doc. SEI 108122161); Documento (doc. SEI 108122916); Documento Relatório Técnico (doc. SEI 108123081). Com base na documentação apresentada, o DPH-NPRC (doc. SEI 115783079), lastreada na Informação SEI 113736768 de lavra da arq. Lilian Jaha, concluiu que o relatório apresentado pelo interessado atende às diretrizes solicitadas no Despacho Parcialmente Deferido pelo CONPRES. Assim, com base nas manifestações da Divisão de Preservação do Patrimônio- DPH, considero ATENDIDAS, por meio dos elementos técnicos constantes dos documentos SEI nº 108122916 e 108123081, as diretrizes que constaram do Despacho Parcialmente Deferido (doc. SEI 088987962), referentes ao pedido de manutenção das fachadas do imóvel correspondente ao antigo Hotel Flórida, atual EMESP Tom Jobim, situado no Largo General Osório, nºs 135/147, Santa Ifigênia, bem tombado pela Resolução nº 48/CONPRES/2018. É como voto. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao atendimento de diretrizes que constaram do Despacho Parcialmente Deferido 088987962, referentes ao pedido de manutenção das fachadas do imóvel correspondente ao antigo Hotel Flórida, atual EMESP Tom Jobim, situado no Largo General Osório, nºs 135/147 - Santa Ifigênia, objeto do contribuinte municipal nº 008.060.0001-5, bem tombado pela Resolução nº 48/CONPRES/2018. **21) PROCESSO: 6025.2023/0036425-5** - Interessado: DÍNAMO Empreendimentos TDC E Projetos Ltda. Assunto: Regularização do imóvel conhecido como Residência João Marino. Endereço: Avenida Lopes de Azevedo, nº 265 - Cidade Jardim. Relatores: Beatriz Bruno Mendes / Daniel de Barros Carone (SMUL-L). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Beatriz que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Favorável à o pedido de regularização do imóvel conhecido como Residência João Marino, situado à Avenida Lopes de Azevedo, nº 265 - Cidade Jardim, objeto do contribuinte municipal nº 084.003.0017-3, bem tombado pela Resolução nº 29/CONPRES/2018, por considerar que as intervenções, consistentes "na instalação de escada de acesso do térreo à cobertura e a instalação de guarda-corpos metálicos na cobertura", "são elementos distinguíveis da construção original, se integrando de forma harmoniosa ao edifício", de modo que s.m.j. adequadas do ponto de vista da preservação, conforme depreende-se do Parecer SEI 112014249 de lavra da arq. Lilian Jaha. Relação dos documentos aprovados: SEI 094704343, 094704359 e 094704365 Acompanhando o parecer do DPH, manifestamo-nos favorável ao pedido. Encaminho o presente para deliberação do Conselho. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de regularização do imóvel conhecido como Residência João Marino, situado à Avenida Lopes de Azevedo, nº 265 - Cidade Jardim. **22) PROCESSO: 6025.2024/0006504-7** - Interessado: Igor Gabriel Souza Carollo. Assunto: Pedido de autorização para a realização de ações emergenciais e de restauro nas pinturas murais dispostas no ambiente T05 (sala de descanso) da Residência Jorge Maluf, atualmente ocupada pelo

Colégio Itatiaia. Endereço: Rua dos Franceses, 350 - Morro dos Ingleses. Reladoras: Danielle Santana / Eneida de Almeida (IAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de solicitação para intervenção emergencial em pinturas murais em uma das salas do Colégio Itatiaia/Residência Jorge Maluf, situado à Rua dos Franceses, 350 e tombado através da Resolução 22/CONPRES/2002. Informa o interessado que a solicitação atende ao comunique-se exarado em processo SEI nº 6025.2022/0032266-6, que trata do projeto de restauro do imóvel. Apesar do pedido emergencial ter sido protocolado no final de fevereiro de 2024, o presente processo chega para deliberação deste Conselho apenas neste momento. Apesar do extenso relatório fotográfico que apresenta a situação das pinturas murais, torna-se necessária a atualização desse levantamento, bem como a elaboração de um mapeamento de danos, que, considerando o tempo decorrido, já poderia ter sido providenciado pelo interessado. De todo modo, considerando tratar-se de serviços emergenciais, o parecer de DPH/NPRC propõe a aprovação dos seguintes serviços: 1) Elaboração de mapeamento de danos gráfico e fotográfico para identificação de repintura, localização das áreas mais graves e/ou com iminência de queda; 2) Consolidação emergencial das películas de pintura em franco desprendimento, com injeção de adesivos estáveis e faceamentos pontuais; 3) Faceamento emergencial dos painéis muito deteriorados com papel japonês e pasta de blend de ceras. Os demais serviços solicitados carecem de projeto de restauro e, portanto, não foram autorizados. Assim, considerando o parecer de NPRC/DPH e o fato de o processo de restauro da edificação ainda seguir em análise, acompanho o parecer citado, sugerindo a aprovação dos itens supramencionados com a seguinte diretriz: 1. Para as demais ações solicitadas deverá ser apresentado, para apreciação deste DPH, projeto de restauro executado por profissional/empresa, com experiência comprovada em serviços da mesma natureza. É como voto. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de autorização para a realização de ações emergenciais e de restauro nas pinturas murais dispostas no ambiente T05 (sala de descanso) da Residência Jorge Maluf, atualmente ocupada pelo Colégio Itatiaia, situada à Rua dos Franceses, nº 350 - Bela Vista (SQL 009.019.0092-3), conforme documentos SEI 099909617 e 099909714, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** *Para as demais ações solicitadas deverá ser apresentado, para apreciação deste DPH, projeto de restauro executado por profissional/empresa, com experiência comprovada em serviços da mesma natureza.* **23) PROCESSO: 8510.2022/0000334-1** - Interessado: Fundação Theatro Municipal. Assunto: Pedido de autorização para instalação de placas de sinalização de emergência nas dependências do Theatro Municipal de São Paulo. Endereço: Praça Ramos de Azevedo, s/nº - Centro. Reladoras: Grace Laine Pincerato Carreira Dini / Lilian Regina Gabriel M. Pires (OAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Grace que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Prezados Senhores(as), trata o presente da análise de solicitação da Fundação Theatro Municipal para modificação do projeto de*

*instalação de placas de sinalização de emergência nas dependências do Theatro Municipal de São Paulo, protocolado sob nº SEI 8510.2022/0000334-1. O Theatro Municipal é bem tombado ex-officio pela Resolução nº 05/CONPRES/1991. Inicialmente, o projeto previa a fixação das placas por meio de parafusamento, com fita VHB 3M 4950 e selante PU (poliuretano). As placas seriam de acrílico transparente com sinalização fotoluminescente na cor verde e perfil de alumínio. A modificação proposta consiste na utilização de fita VHB 3M 4950 para fixação das placas, que passam a ser de acrílico vitrificado fosco sem betoneiras metálicas. O projeto de sinalização de emergência é uma exigência do Corpo de Bombeiros de acordo com a Instrução Técnica nº 20/2019 (IT 20/2019), sendo obrigatório para obtenção do AVCB. A aprovação do projeto, portanto, garante não apenas a adequação às normas de segurança, mas também a preservação do patrimônio histórico e cultural do Theatro Municipal. O processo atende às disposições da Lei Municipal nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e estabelece as diretrizes para a proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental do município, especialmente no que se refere à necessidade de aprovação prévia para intervenções em bens tombados ou em áreas de entorno. Após análise do Parecer nº 114209071, da arquiteta Lilian Jaha, compartilhamos da conclusão de que a modificação proposta oferece vantagens como linhas mais simples, menor impacto na edificação e atendimento às normas de segurança. Isto posto, manifestamo-nos, portanto, favoravelmente à sua aprovação. Assim votamos. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de autorização para a instalação de placas de sinalização de emergência nas dependências do Theatro Municipal de São Paulo, situado à Praça Ramos de Azevedo, s/nº – Centro. **24) PROCESSO: 6025.2024/0023455-8** - Interessado: Fundação Visconde de Porto Seguro. Assunto: Pedido de projeto modificativo de reforma e construção nova para o Colégio Visconde de Porto Seguro. Endereço: Rua Clementine Brenne, 30 - Morumbi. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Maria Lucia que passa a ler o parecer da Conselheira Luiza “ad Hoc”. **Síntese:** Trata o presente de solicitação de aprovação de projeto modificativo de reforma do “Portinho” - edificação existente que integra o conjunto correspondente ao Colégio Porto Seguro, localizado na Rua Clementine Brenner nº 30, no Morumbi. O conjunto é tombado segundo a resolução nº 29/Conpresp/18, que salvaguarda 32 edificações modernas da Cidade. O projeto modificativo apresentado indica: 1) Manter o volume circular existente dos sanitários originais no pavimento térreo - que na proposta anterior, já aprovada pelo DPH/Conpresp, seriam demolidos; 2) Manutenção das 4 salas de aula previstas em projeto já aprovado, porém implantadas em locais diferentes que desviam de árvores originais; 3) Melhor aproveitamento da topografia original evitando cortes desnecessários no talude adjacente a edificação existente; 4) Utilizar como rooftop a cobertura do projeto anterior - que previa telhas tipo sanduíche em toda extensão da edificação 5) Inserção de uma estreita*

passarela em nível para acessar o rooftop. Esta desvia de árvores existentes, valorizando a proposta; 6) Construção de pequeno volume para abrigar a circulação vertical e área de apoio ao rooftop. Tal novo volume se aproxima do talude dos fundos e por essa razão não causa problemas na leitura dos espaços cheios e vazios formado entre os diversos prédios que compõem o conjunto. Após reuniões técnicas remotas e análise do material apresentado, o DPH informa não considerar as modificações propostas prejudiciais à fruição do conjunto tombado, razão pela qual se apresentam FAVORÁVEIS ao projeto. Nosso voto segue o parecer favorável apresentado pelo DPH. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao projeto modificativo de reforma e construção nova para o Colégio Visconde de Porto Seguro, situado à Rua Clementine Brenne, nº 30 – Morumbi. **26) PROCESSO: 6025.2023/0008426-0** - Interessado: Casa Cor Promoções e Co LTDA. Assunto: Possibilidade de se firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC). Endereço: Avenida Paulista, 2073 - Consolação. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Maria Lucia que passa a ler o parecer da Conselheira Luiza “ad Hoc”. **Síntese:** *Trata o presente de proposta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em substituição da aplicação da Multa FUNCAP, referente às obras executadas sem prévia autorização nas unidades comerciais do Conjunto Nacional, à Avenida Paulista, nº 2073 - Cerqueira César, tombado pela Resolução Nº 06/15 (081454271). O DPH manifesta-se favorável ao TAC, e aponta a necessidade de juntar lançamento de IPTU dos contribuintes relacionados à presente infração para cálculo da multa a ser aplicada em caso de descumprimento do TAC, a partir da porcentagem indicada no Parecer 086549592 e Encaminhamento 087193921, devendo ser oportunamente esclarecida, entretanto, a correta identificação do(s) contribuinte(s) referentes ao antigo Restaurante Fasano: se 010.068.0473-0, 010.068.0474-9 e 010.068.0475-7, conforme Requerimento (SEI 081385985), ou se 010.068.0064-6, conforme Parecer 086549592e informações no Processo 6025.2023/0037538-9 que tratava exclusivamente de demolição de laje neste volume. Nosso voto segue o parecer favorável quanto à proposta de TAC apresentado pelo DPH. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** a proposta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) nos termos propostos na minuta ao SEI 114903558, em substituição à aplicação de multa FUNCAP, visando a reversão e reparação de danos infringidos ao imóvel protegido, o Conjunto Nacional, tombado pela Resolução CONDEPHAAT SC 22/05 e tombado *ex-officio* pela Resolução nº 06/CONPRES/2015, referente às obras executadas sem prévia autorização nas unidades comerciais, à Avenida Paulista, nº 2073 - Cerqueira César. **27) PROCESSO: 6025.2024/0007473-9** - Interessado: Marcio Henrique de Sousa. Assunto: Pedido de reforma visando a adequação da iluminação das fachadas do Centro Cultural Banco do Brasil - CCBB. Endereço: Rua Álvares

Penteado, nº 112 - Centro. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). Presidente informa que, tendo em vista o impedimento do Conselheiro Rodrigo Goulart fará o parecer como Relator "*ad hoc*" **Síntese:** *Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras. Considerando o parecer técnico do DPH, que acolhemos, somos favoráveis ao pedido, nos termos e com as condições aduzidas no parecer técnico encaminhado pelo setor técnico - DPH - coordenadoria e parecer técnico. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de reforma visando a adequação da iluminação das fachadas do Centro Cultural Banco do Brasil - CCB, situado à Rua Álvares Penteado, nº 112 – Centro. **28) PROCESSO: 6025.2024/0024110-4** - Interessado: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Assunto: Pedido de reforma, consistente na instalação de iluminação cênica no mezanino da Estação da Luz. Endereço: Praça da Luz, nº 1 - Luz. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Presidente passa a palavra para o Conselheiro Wilson que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Pedido de reforma – iluminação cênica – Estação da Luz, bem tombado ex-officio pela Resolução nº 05/CONPRES/1991 – Manifestação do DPH favorável – Voto que acompanha a manifestação do DPH Senhor presidente, senhoras conselheiras e senhores conselheiros, Cuida-se de pedido de reforma, consistente na instalação de iluminação cênica no mezanino da Estação da Luz, bem tombado exofficio pela Resolução nº 05/CONPRES/1991. Após tramitar pelas áreas técnicas do DPH, o feito mereceu parecer favorável. É uma síntese do necessário. Nosso voto acompanha a manifestação do DPH, que perfaz a melhor medida em benefício da proteção do bem sobre o qual recai especial proteção. É como votamos, senhoras conselheiras e senhores conselheiros. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de reforma, consistente na instalação de iluminação cênica no mezanino da Estação da Luz, situada à Praça da Luz, nº 1 - Luz, objeto do contribuinte municipal nº 001.018.0001-0, bem tombado ex-officio pela Resolução nº 05/CONPRES/1991, por considerar que a proposta "*atende à diretriz nº 2 do processo 6025.2022/0013912-8 e qualifica a ambiência da Estação da Luz, sem prejudicar sua materialidade*". **29) PROCESSO: 6025.2023/0035245-1** - Interessado: Carollo Arquitetura e Restauro LTDA. Assunto: Solicitação para projeto modificativo de consulta prévia para a construção nova referente à implantação do Memorial dos Aflitos. Endereço: Rua Galvão Bueno, nº 61, 63 e 65 - Liberdade. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Presidente informa que tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **30) PROCESSO: 6025.2024/0000905-8** - Interessado: Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil do estado de São Paulo. Assunto: Pedido de autorização para restauro das fachadas do Edifício Saldanha Marinho. Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 39 - Centro. Relatores: Beatriz Bruno Mendes / Daniel de Barros Carone (SMUL-L). O Presidente informa que tendo em vista o pedido de retirada de pauta da Conselheira relatora e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ**

PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. 31) PROCESSO: 7910.2024/0001574-4 - Interessado: SP-OBRAS Gerência do Território, Licenciamento, Desapropriações e Interferências. Assunto: Pedido de autorização para execução de pintura no Viaduto Santa Ifigênia. Endereço: Viaduto Santa Ifigênia. Reladoras: Danielle Santana / Eneida de Almeida (IAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de solicitação de autorização para a execução de pintura nos embasamentos e apoios do Viaduto Santa Ifigênia, conforme as tonalidades propostas em relatório que inclui amostras, prospecções pictóricas e um memorial técnico-descritivo das ações de restauro. A SPObras informa que a necessidade da pintura nos embasamentos de argamassa cimentícia com acabamento em argamassa raspada do tipo penteada (que imita o emparelhamento de blocos de pedra) se origina da ausência de serviços de restauro específicos e da aplicação de uma camada protetiva antipichação no contrato de recuperação do Viaduto. De acordo com a SPObras, por se tratar de itens de grande valor, não puderam ser incluídos em aditivos contratuais, pois ultrapassariam as regras orçamentárias estabelecidas. Atualmente os embasamentos apresentam camada de pintura em tinta látex PVA na cor bege acinzentado, realizada no âmbito do programa “Cidade Linda” em 2017 e patologias diversas como manchas de umidade por infiltração, intensa formação de biofilme e sujeira, grafismos e desprendimento de pintura. O parecer de NPRC/DPH, apesar de lamentar a não realização de restauro adequado dos embasamentos é favorável à solicitação, pois “numa perspectiva otimista, a pintura se torna mais uma camada de proteção sobre a pedra fingida original, que poderá ser removida numa outra oportunidade”, e destaca a vantagem da pintura, pois em novos casos de pichações uma nova repintura poderá corrigir rapidamente a patologia. Também ressalta ser a cor, bastante próxima da tonalidade da argamassa original. Não nos opomos a solução apresentada, uma vez que a situação observada nos embasamentos Viaduto Santa Ifigênia é comum a muitas edificações situadas no centro da cidade, que possuem acabamento semelhante em argamassa raspada. No entanto, reconhecemos também o caráter didático que uma obra pública pode oferecer aos proprietários de imóveis privados, servindo como exemplo de boas práticas em intervenções de restauro e preservação. Nesse sentido, é necessário que a perspectiva otimista aqui colocada também seja avaliada e ponderada nos casos de determinadas obras privadas nas quais os recursos para restauro são ainda mais escassos. É como voto. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de e autorização para execução de pintura no Viaduto Santa Ifigênia, bem tombado pela Resolução nº 37/CONPRESP/1992. **32) PROCESSO: 6025.2024/0024450-2** - Interessado: Flavia Brito do Nascimento. Assunto: Pedido de autorização para a realização de obras e serviços de manutenção na cobertura, sistema de captação de águas pluviais e jardins da Casa de Dona Yayá. Endereço: Rua Major Diogo, nº 353 - Bela Vista. Reladoras: Grace Laine Pincerato Carreira Dini / Lilian Regina Gabriel M. Pires (OAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Grace que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Prezados*

Senhores(as), trata o presente da análise do pedido de aprovação de obras para a manutenção da cobertura, do sistema de águas pluviais e dos jardins da Casa de Dona Yayá, situada à Rua Major Diogo, nº 353 - Bela Vista, protocolado sob os nº, bem tombado com proteção integral pela Resolução nº 22/CONPRESP/2002. O imóvel, uma construção eclética composta por edificação principal, edícula e jardins, abriga o Centro de Preservação Cultural da Universidade de São Paulo. A Casa de Dona Yayá, reveste-se de significativa importância histórica e cultural para o bairro do Bexiga. Enquanto remanescente de um período em que a paisagem urbana da região era marcada por chácaras e edificações isoladas, o imóvel constitui testemunho eloquente das transformações pelas quais passou o Bixiga ao longo do tempo. Sua preservação, portanto, assume relevância não apenas por salvaguardar técnicas construtivas e elementos ornamentais de uma época, mas também por permitir a reconstituição da memória e da identidade cultural do bairro. A análise da documentação acostada aos autos, a qual inclui o IPTU do imóvel, a matrícula imobiliária, o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), o comprovante de representação legal, o memorial descritivo das intervenções pretendidas e o levantamento fotográfico do estado atual do bem, permite concluir que as intervenções propostas para a manutenção da cobertura e dos jardins foram apresentadas de forma clara e precisa. No que tange à cobertura, as intervenções visam à conservação da estrutura do telhado, do entelhamento e do sistema de águas pluviais, compreendendo a substituição pontual de telhas cerâmicas danificadas, bem como a adequação da bitola e dos materiais das calhas e condutores, com o intuito de sanar as infiltrações existentes. Em relação aos jardins, a manutenção proposta contempla a reposição de pedriscos, a execução de reparos no piso e a reposição de espécies vegetais, observando-se a manutenção do projeto paisagístico original. O relatório fotográfico apresentado pelo interessado, bem como a consulta à Geosampa e ao CIT, confirma a necessidade das intervenções propostas para a preservação do imóvel. O relatório fotográfico demonstra, com clareza, as patologias existentes na edificação, comprovando a necessidade de reparos na cobertura e nos jardins, a fim de evitar danos materiais e a degradação do bem tombado. O processo atende às disposições da Lei Municipal nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e estabelece as diretrizes para a proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental do município, especialmente no que se refere à necessidade de aprovação prévia para intervenções em bens tombados ou em áreas de entorno. Portanto, com base no Parecer nº 115253691, de lavra do arquiteto Gustavo Secco, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE ao pedido de autorização para a realização de obras e serviços de manutenção na cobertura, sistema de captação de águas pluviais e jardins da Casa de Dona Yayá, desde que condicionado ao atendimento da seguinte diretriz: Apresentar relatório fotográfico dos serviços de manutenção realizados, incluindo a especificação dos materiais utilizados e das espécies vegetais repostas nos jardins. Assim votamos. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se FAVORAVELMENTE ao pedido de autorização

para a realização de obras e serviços de manutenção na cobertura, sistema de captação de águas pluviais e jardins da Casa de Dona Yayá, situada à Rua Major Diogo, nº 353 - Bela Vista (006.048.0016-9), conforme documentos SEI 109209674 e 109209691, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** *Apresentar relatório fotográfico dos serviços de manutenção realizados, incluindo a especificação dos materiais utilizados e das espécies vegetais repostas nos jardins.* **33) PROCESSO: 6025.2021/0007145-9** - Interessado: João Bordignon Neto. Assunto: Apreciação e deliberação sobre recurso interposto contra decisão do CONPRES, referente a intervenções realizadas sem prévia autorização em imóvel. Endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - Centro. Reladoras: Danielle Santana / Eneida de Almeida (IAB). O Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de recurso face aplicação de multa por realização de obra sem a prévia autorização do DPH/CONPRES, deliberada pelo CONPRES em sua 751ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 2022. A obra consistiu em reparos e pintura da fachada de uma edificação originalmente executada em argamassa raspada. Apesar da afirmação de que “a argamassa raspada sofre danos irreversíveis se recoberta” e de que a manutenção da tinta acrílica “estará prejudicando e comprometendo as características físicas (desagregação dos componentes, além de surgimento de fungos)”, observa-se que, em solicitação semelhante para o embasamento do Viaduto Santa Ifigênia, a pintura foi aprovada, com parecer indicando tratar-se de uma proteção adicional sobre a pedra fingida original. Há ainda uma manifestação adicional de DPP/DPH que, embora acompanhe a manifestação de NPRC pelo não acolhimento integral do recurso, sugere o provimento parcial, considerando tratar-se de uma renovação de pintura préexistente. Dessa forma, propõe-se a redução da multa, passando de 30% para 10% do valor venal da construção, em razão da realização da intervenção sem a devida autorização prévia. Desse modo, considerando o parecer em processo SEI nº 7910.2024/0001574- 4, que tratou da solicitação de pintura dos embasamentos em pedra fingida do Viaduto Santa Ifigênia, com parecer favorável de NPRC/DPH e a manifestação da Divisão de Preservação do Patrimônio – DPP, voto pelo acolhimento parcial do recurso e aplicação de multa FUNCAP fixada em 10% do valor venal da edificação. Solicita-se, adicionalmente, a averiguação da possibilidade de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como alternativa à aplicação da multa, considerando o caráter da intervenção realizada e visando a regularização das condições do imóvel em consonância com as diretrizes de proteção do patrimônio. É como voto. É dado início à votação.* **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao acolhimento parcial do recurso com APLICAÇÃO DE MULTA FUNCAP fixada em 10% do valor venal da edificação do imóvel situado na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 29 - Centro - SQL 006.024.0149-6, tendo em vista que as intervenções foram realizadas sem a prévia anuência do DPH/CONPRES, conforme previsto no Decreto n. 47.493 de 20 de julho de 2006, por desrespeito às normas de preservação. Esclarecemos ainda sobre a possibilidade de realização do TAC -

Termo de Ajustamento e Conduta como alternativa à aplicação da multa, considerando o caráter da intervenção realizada e visando a regularização das condições do imóvel em consonância com as diretrizes de proteção do patrimônio. **34) PROCESSO: 6025.2024/0019914-0** - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico - DPH. Assunto: Pedido de reconsideração da multa aplicada. Endereço: Rua Major Diogo, 671 - Bela Vista. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). Presidente informa que, tendo em vista a ausência justificada da Conselheira relatora e, com envio do seu parecer, a Conselheira Maria Lúcia fará a leitura “ad hoc”. ***Síntese:** Trata-se de imóvel à Rua Major Diogo, 671 (009.009.0065), na área envoltória do Teatro Oficina, que obteve multa por ausência de solicitação junto ao DPH/Conpresp de intervenção em área envoltória de bem tombado, junto a demais imóveis semelhantes conforme o relatório do DPH (117042402). O interessado apresentou pedido de recurso quanto à aplicação da multa e, posteriormente solicitou a construção de edifício para HIS junto ao processo SEI que segue relacionado (6025.2024/0028419-9). O mesmo alega ter Certidão que aponta “ausência de Legislação de Patrimônio Histórico sobre o imóvel” conforme documento 112521157. O erro junto ao cadastro que gerou a certidão de isenção consta apontado já em memorando ao documento 107135084 assinado pela chefia de NPRC em 19/07/2024. O cadastro foi posteriormente corrigido, entretanto, o interessado alega e utiliza da informação da chefia de NPRC indicada quando da análise da denúncia. A Assessoria Jurídica da SMC, após análise, concluiu que “A conclusão é que o CONPRESP deve acolher parcialmente o pedido de reconsideração da multa aplicada em acolhimento apenas às alegações de violação aos princípios da segurança jurídica, da boa fé objetiva e confiança legítima, com o arquivamento da penalização;” Portanto, seguimos nosso parecer conforme orientação supracitada. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** pela anulação da aplicação de penalidade por infração da Lei Municipal n.º 10.032 de 1985, em acolhimento às alegações de violação aos princípios da segurança jurídica, da boa fé objetiva e confiança legítima, para o imóvel situado na Rua Major Diogo, nº 671 - Bela Vista. O Presidente informa que os itens **35 ao 50** serão votados em Bloco, pois são assuntos nos quais houve abandono por parte dos interessados e que deixaram de atender a comunique-ses emitidos pelo DPH. **35) PROCESSO: 6025.2024/0033392-0** - Interessado: Carolina Santos de Castro. Assunto: Indeferimento sem análise do mérito, por abandono do interessado - Solicitação de anuência de eventos/Instalação temporária em bens tombados e áreas envoltórias. Endereço: Memorial da América Latina; Av. Mário de Andrade, 664 - Barra Funda. **36) PROCESSO: 6025.2022/0002602-1** - Interessado: Paulo Jose Correa. Assunto: Pedido de Reforma. Endereço: Rua Bahia, 1126 - Higienópolis. **37) PROCESSO: 6025.2024/0011720-9** - Interessado: Marcelo Roberto Baptista. Assunto: Pedido de Emissão de documento oficial sobre incidência de legislação municipal de preservação do patrimônio cultural na cidade de São Paulo. Endereço: Rodovia Anhanguera, altura do Km 29, Zona Norte. **38)***

PROCESSO: 6025.2023/0025236-8 - Interessado: Claro/S.A. Assunto: Instalação de antena. Endereço: Rua Tabor, 283 - Ipiranga. **39) PROCESSO: 6025.2020/0001998-6** - Interessado: Croma Arquitetura Conservação e Restauro Ltda. Assunto: Pedido de reforma para a Basílica de Nossa Senhora do Carmo. Endereço: Rua Martiniano de Carvalho, 60 – Bela Vista. **40) PROCESSO: 6025.2019/0018527-2** - Interessado: Jockey Club de São Paulo. Assunto: Pedido de restauro. Endereço: Lineu de Paula Machado, 1263 - Jardim Everest. **41) PROCESSO: 6025.2019/0019046-2** - Interessado: Jockey Club de São Paulo. Assunto: Pedido de restauro. Endereço: Lineu de Paula Machado, 1263 - Jardim Everest. **42) PROCESSO: 6025.2019/0015735-0** - Interessado: Jockey Club de São Paulo. Assunto: Pedido de restauro. Endereço: Lineu de Paula Machado, 1263 - Jardim Everest. **43) PROCESSO: 6025.2019/0015595-0** - Interessado: Jockey Club de São Paulo. Assunto: Pedido de restauro. Endereço: Lineu de Paula Machado, 1263 - Jardim Everest. **44) PROCESSO: 6025.2019/0015681-7** - Interessado: Jockey Club de São Paulo. Assunto: Pedido de restauro. Endereço: Lineu de Paula Machado, 1263 - Jardim Everest. **45) PROCESSO: 6025.2023/0012459-9** - Interessado: Jockey Club de São Paulo. Assunto: Pedido de restauro. Endereço: Lineu de Paula Machado, 1263 - Jardim Everest. **46) PROCESSO: 6025.2020/0001558-1** - Interessado: Jockey Club de São Paulo. Assunto: Pedido de restauro. Endereço: Lineu de Paula Machado, 1263 - Jardim Everest. **47) PROCESSO: 6025.2024/0035780-3** - Interessado: Coletivo Zeeni LTDA. Assunto: Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envoltória. Endereço: Rua Chico Pontes, 1380/1500 - Vila Guilherme. **48) PROCESSO: 6025.2024/0036114-2** - Interessado: Primeira Igreja Batista da Lagoinha em Alphaville. Assunto: Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envoltória. Endereço: Rua Manoel da Nóbrega, 1361. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** nos termos relatados pelo DPH, referente aos pedidos acima referidos nos **itens 35 ao 48**, por abandono por parte dos interessados, que deixaram de atender a comunicações emitidas pelo DPH. O Presidente informa que os itens **49 e 50** foram trazidos para ciência do Conselho, relativos à **CADAN**. **49) PROCESSO: 6044.2022/0007494-1** - Interessado: Sylvia Poletti Pereira Barreto – ME. Assunto: Pedido de autorização para a instalação de anúncio indicativo no imóvel anexo ao Teatro São Pedro. Endereço: Rua Barra Funda, nº 127/131 - Barra Funda. Relatora: Marília Barbour (DPH). **50) PROCESSO: 6025.2024/0013409-0** - Interessado: DEXCO S.A. Assunto: Pedido de autorização para a instalação de anúncio indicativo na Loja nº 154 localizada no pavimento térreo do Conjunto Nacional. Endereço: Avenida Paulista, nº 2.073 - Cerqueira César. Relatora: Marília Barbour (DPH). Os Conselheiros dão ciência aos processos e seus encaminhamentos **FAVORÁVEIS**, por parte do DPH. **52) PROCESSO: 6025.2021/0002488-4** - Interessado: Ah Eventos e Produções Ltda. Assunto: Ciência das providências tomadas por SVMA, tendo em vista o Evento Gastronômico Temporário - IFood Park. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n – Ibirapuera. A assessora do DPH-Gabinete, Juliana Prata, informa que o processo traz as providências que estão sendo tomadas com relação

ao caso. Os conselheiros dão a devida ciência sobre os assuntos apresentados no item 52. **4. Apresentação de temas gerais /Extrapauta.** **4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente faz a leitura do resultado das deliberações da presente sessão, agradece a participação e colaboração de todos e encerra a reunião às **18h43**. **4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.

DOC 27/03/2025 – P. 63-69